



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## RELATÓRIO

## AUDITORIA - CREA - PE - EXERCÍCIO 2017

<b>Processo:</b>	05540/2018
<b>Tipo</b>	Ordinária
<b>Escopo:</b>	Relatório de Auditoria Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal
<b>Unidade executora:</b>	Auditoria - AUDI

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2020, foi realizada Auditoria de natureza Institucional, Operacional, Gestão, Contábil, Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referente ao exercício 2017, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – Crea-PE.

O Crea-PE é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeiramente, criada e instalada pelo Confea, por meio da Resolução nº 002, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei numero 5.194/1966, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas em legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de Auditoria.

Todos os Achados de Auditoria e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

O Relatório Preliminar de Auditoria Institucional (SEI 0563913) foi encaminhado em 22 de fevereiro de 2022 e, o Relatório da Auditoria Externa (SEI 0386515, 0386517), encaminhado em 10 de fevereiro de 2022, apresentados as manifestações sobre os Achados de Auditoria conforme documentos (SEI 0589117, 0601209)

O presente relatório final é uma sistematização do relatório preliminar, o qual foi encaminhado para conhecimento e apresentação de justificativas as unidades organizacionais pelo Regional, e, depois de analisada e consideradas no âmbito desta Auditoria, entendeu-se dar prosseguimento tão só aos achados que subsistiram nessa condição, restando desconsiderados os demais apontamentos entendidos como justificados e conformes.

## I. AUDITORIA INSTITUCIONAL E DE GESTÃO

## 1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

## 1.1.Regimento

O Regimento do CREA-PE foi aprovado em 24 de agosto de 2005 e homologado pelo CONFEA em sua Sessão Plenária numero 1.329, conforme Decisão PL-0651/2005, cuja publicação ocorreu no D.O.U, em 12 de setembro de 2005.

Por meio do Ofício numero GPR 152/2013, de 08 de julho de 2014, o Regional enviou o seu Regimento aprovado pela Decisão PL/PE-020/2014, com as modificações necessárias, para homologação do CONFEA. Antes de ser apreciado no Federal, o Plenário do CREA-PE, pela Decisão PL/PE-029/2015, aprovou o pedido de restituição do Regimento com as atualizações aprovadas no exercício de 2014.

O processo foi restituído ao CREA e, pela Decisão PL/PE-0438/2015, aprova a criação do Grupo de trabalho para revisão do Regimento. O Grupo de Trabalho constituído não conseguiu concluir as atividades a eles delegada ainda no exercício de 2015.

No exercício de 2016, pela Decisão PL/PE-023/2016, foi constituído novo Grupo de Trabalho para revisão do Regimento. Sobre os trabalhos e conforme informações verificadas, o GT finalizou os trabalhos objetivando a atualização do Regimento para posterior homologação pelo CONFEA, tendo ocorrida a aprovação pelo Plenário do CREA-PE mediante a decisão plenária PL/PE-325/2019, tendo sido encaminhado via o Ofício Nº 557/2019.

Nesse contexto, ainda permanece vigente o Regimento desatualizado.

**Achado de auditoria 01: Reincidência. Manutenção do Regimento desatualizado**

**Comentários do Regional:** Neste particular, o CREA/PE informa que, em cumprimento à Decisão Plenária numero 325/2019-CREA/PE, exarada na Sessão Plenária Extraordinária nº 1.874, realizada em 13 de novembro de 2019, encaminhou, através do Ofício numero 557/2019- PRES/CREA/PE, a proposta de adequação do Regimento Interno aprovada, por unanimidade, para apreciação e posterior homologação pelo CONFEA, em obediência ao disposto no artigo 27, b, da Lei nº 5.194/1966 e no artigo 4º da Resolução CONFEA numero 1.074/2016.

Posteriormente, cumpridas as formalidades legais, a proposta de Regimento Interno encaminhada retornou do CONFEA, em diligência, através do Ofício número 060/2021-CONFEA, para apresentação de justificativas, promoção dos ajustes pertinentes e atendimento das recomendações elencadas.

E, considerando a extinção do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela proposta de adequação encaminhada, em face da conclusão de seus trabalhos, por força do disposto no § 1º, do art. 177, do Regimento Interno em vigor, mostrou-se necessária a criação de novo GT, o qual foi instituído pela Decisão Plenária numero 197/2021-CREA/PE, exarada na Sessão Plenária Ordinária numero 1.922, de 15 de setembro de 2021. Diante disso, imprescindível pontuar que o GT instituído objetiva, sobretudo, a avaliação das não conformidades, a promoção dos ajustes e o atendimento das recomendações elencadas pelo CONFEA, mais também, eventualmente, a proposição de novas contribuições, considerando que o Regimento Interno vigente data de 24 de agosto de 2005, ou seja, pouco mais de 10 (dez) anos após a implantação da internet em nível global; e considerando, ainda, que os avanços e progressos tecnológicos, no mundo moderno, culminaram no surgimento da Indústria 4.0, impondo, do mesmo modo, a necessidade de um Regimento 4.0, que permita, ao máximo, o uso das tecnologias postas à disposição no mercado, seja para melhor adequação e execução das atividades administrativas rotineiras, seja para minimizar os mais imprevisíveis e diversos transtornos causados pela pandemia da COVID-19, fato público e notório.

Não bastasse isso, o GT em questão se encontra com suas atividades em curso, sendo plena e autonomamente desenvolvidas, para, como dito, avaliação das não conformidades, promoção dos ajustes pertinentes, atendimento das recomendações elencadas pelo CONFEA e, eventualmente, proposição de

novas contribuições, contando, inclusive, com a inserção de novos membros, aprovada pela Decisão Plenária nº 021/2022-CREA/PE, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.931, de 09 de fevereiro de 2022, em razão do encerramento dos mandatos de 3 (três) dos seus 5 (cinco) membros, por força do disposto no artigo 172 do Regimento Interno em vigor.

Portanto, concluídos os necessários e respectivos trabalhos, a proposta de Regimento Interno será submetida à apreciação do Plenário do CREA/PE e, após sua aprovação, será – mais uma vez – encaminhada ao CONFEA, para apreciação e posterior homologação, segundo o que determina o artigo 27, b, da Lei numero 5.194/1966 combinado com o artigo 4º da Resolução CONFEA numero 1.074/2016.

ANEXO(S):

- (01) - Ata da Sessão Plenária Extraordinária nº 1.874/2019-CREA/PE;
- (02) - Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.922/2021-CREA/PE;
- (03) - Decisão Plenária nº 197/2021-CREA/PE;
- (04) - Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.931/2022-CREA/PE;
- (05) - Decisão Plenária nº 021/2022-CREA/PE.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** O Crea - PE apresenta as providências adotadas para sanar o achado de auditoria, no entanto, o Regimento continua desatualizado. Enquanto o Regimento não for atualizado o achado de auditoria permanece.

## 1.2. Atos normativos

O CREA-PE realizou o trabalho de revisão de seus Atos, permanecendo 09 (nove) em vigor, segundo informação do Papel de Trabalho, os mesmos atos já registrados na auditoria anterior, conforme abaixo relacionados:

ATOS NORMATIVOS EM VIGOR 2017		
NÚMERO DO ATO	EMENTA	DECISÃO DE DO CREA
009/90	Delibera sobre a fiscalização das atividades de projeto, execução e manutenção de áreas verdes ou ajardinadas.	SP nº 1.448, de 06/06/1990
010/90	Delibera sobre a fiscalização das atividades de projeto, construção e instalação de Centrais de Gases.	SP nº 1.448, de 06/06/1990
012/90	Delibera sobre a fiscalização do exercício profissional na área de controle fitossanitário e adota o Receituário Agrônômico.	SP nº 1.448, de 06/06/1990
014/90	Delibera sobre a fiscalização do exercício profissional na atividade de planejamento, laudo técnico e execução de podas na arborização urbana.	SP nº 1.453, de 10/10/1990
023/91	Define parâmetros para a pesca, aquicultura e atividades correlatas, permitindo uma eficiência maior na fiscalização da profissão de Engenheiro de Pesca.	SP nº 1.467, de 07/08/1991
029/93	Dispõe sobre a aplicação do receituário Agrônômico e fixa critérios e parâmetros para a fiscalização do exercício Profissional no cumprimento do Decreto do Governo Estadual nº 15.839/92 que regula o uso e a comercialização de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, Estimulantes e Biofertilizantes.	SP nº 1.493, de 12/05/1993
030/93	Dispõe sobre a fiscalização das atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção de recipientes sob pressão, caldeiras a vapor, bem como o projeto e execução de redes de vapor e condensados ou redes pressurizadas.	SP nº 1.493, de 12/05/1993
036/95	Institui a Medalha do Mérito do CREA/PE e dá outras providências.	SP nº 1.524, de 09/08/1995
050/12	Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Tecnológico Pelópidas Silveira e dá outras providências.	PL/PE-119/2012

No site do CREA consta a relação de todos os atos do CREA com a informação de sua situação, sem acesso ao inteiro teor do normativo, pois não se encontra disponibilizado o acesso ao texto dos mesmos.

Em muitos atos há a informação de REVOGADO, deixando-se de citar o instrumento legal que os revogou.

Registra-se que todo ato que venha a regulamentar uma Resolução ou uma Decisão Normativa deve ser encaminhado ao CONFEA para homologação. Os Atos de números 023/91 e 029/93 não foram homologados pelo CONFEA, e consta como ato em vigor.

Destaca-se que mesmo não existindo Ato Administrativo que disponha sobre o Livro de Ordem, em função das peculiaridades da jurisdição, consta do site do CREA-PE o livro de ordem digital disponibilizado para utilização.

### Achado de Auditoria 02: Não disponibilização dos textos dos atos no site do Regional.

**Comentários do Regional:** Neste particular, o CREA/PE reconhece a não conformidade apontada, no exercício 2017.

Ato contínuo, reitera que continuará a envidar esforços para sanar o indigitado apontamento, considerando que – até a presente data – não obteve sucesso nas buscas realizadas, para localização dos Atos Normativos indicados, já registrados em Auditoria Institucional anterior (exercício 2016), em todo o seu acervo patrimonial, sobretudo nos arquivos de cada órgão da Estrutura Auxiliar e em seu Arquivo Geral.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Trata-se dos Atos Normativos e do Livro de Ordem no exercício de 2017, conforme quadro acima.

O Regional justifica que no site do CREA consta a relação de todos os atos do CREA com a informação de sua situação, sem acesso ao inteiro teor do normativo, no entanto, não se encontra disponibilizado o acesso ao texto dos mesmos. Só foram localizados os atos com a informação de REVOGADO, deixando-se de citar o instrumento legal que os revogou.

Destaca-se que mesmo não existindo Ato Administrativo que disponha sobre o Livro de Ordem, em função das peculiaridades da jurisdição, consta do site do CREA-PE o Livro de Ordem digital disponibilizado para utilização.

### Achado de Auditoria 03: Atos em vigor sem homologação pelo Plenário do CONFEA.

**Comentários do Regional:** Neste particular, de início, o CREA/PE reitera, como dito por ocasião de sua manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria Institucional do exercício 2016, que instituiu, através da Portaria numero 068, de 26 de maio de 2014, a Comissão de Revisão de Atos Normativos, com duração de 90 (noventa) dias, o qual, considerando que suas atividades não foram concluídas, foi prorrogado por igual período, através da Portaria numero 098, de 1º de setembro de 2014.

Durante o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão em destaque identificou a necessidade de uma análise mais aprofundada e especializada sobre o conteúdo dos Atos Normativos revisados e, por isso, acionou as respectivas Câmaras Especializadas, por se tratarem de Órgãos Decisórios da estrutura básica do CREA/PE, cuja finalidade, entre outras coisas, é apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização de suas modalidades profissionais, por força do disposto nos artigos 51 e 61, ambos do Regimento Interno vigente c/c os artigos 45 e 46, igualmente da Lei numero 5.194/1966.

Entretanto, a Câmara Especializada de Agronomia (CEAG) não se pronunciou – à época – acerca dos respectivos assuntos, sendo, portanto, os Atos Normativos numeros 023/1991 e 029/1993 mantidos em vigor.

Outrossim, este Regional reitera que, encaminhados para sua apreciação, desde sua 7ª Reunião, realizada em 09 de maio de 2018, a CEAG se encontra reavaliando os assuntos citados.

Por isso, ainda atualmente, os Atos Normativos numeros 023/1991 e 029/1993 permanecem em sua posse, restando ao CREA/PE o aguardo da competente definição.

Não obstante, imprescindível esclarecer que, ainda durante o desenvolvimento das atividades da mencionada Comissão, não foi possível identificar, nem no acervo documental do CREA/PE, muito menos nas consultas públicas realizadas no site do CONFEA, se os Atos Normativos números 023/1991 e 029/1993 haviam sido homologados por este Federal.

ANEXO(S):

(06) Portaria nº 068/2014-CREA/PE;

(07) Portaria nº 098/2014-CREA/PE;

(08) Súmula nº 007/2018-CEAG/CREA/PE

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Trata-se dos Atos Normativos em vigor sem homologação pelo Plenário do CONFEA.

Registra-se que todo ato que venha a regulamentar uma Resolução ou uma Decisão Normativa deve ser encaminhado ao CONFEA para homologação, o Crea-PE informa as providências adotadas que não sanaram o achado registrado. Não localizado no site do Regional os Atos em vigor.

### 1.3. Portarias

No exercício de 2017 foram editadas 221 (duzentas e vinte e uma) Portarias, sendo um grande número de nomeação e exoneração de cargos comissionados.

## 2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

### 2.1. Plenário

Segundo o artigo 6º do Regimento, o Plenário do Regional é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

#### 2.1.1. Composição - Exercício de 2017

O Plenário do CONFEA por meio da Decisão nº PL-1878/2016, de 1º de dezembro de 2016, aprovou a composição do CREA-PE, para o exercício de 2017, com o total de 51 (cinquenta e um) Conselheiros, sendo 43 (quarenta e três) representantes das Entidades de Classe de Nível Superior e 08 (oito) representantes das Instituições de Ensino Superior:

"PL-1878/2016: aprovar o relatório e voto fundamentado em primeiro pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Aprovar a composição do Plenário do CREA-PE para o exercício de 2017, com um total de 51 (cinquenta e um) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo. 2) Determinar que após a posse dos representantes e a consequente recomposição de seu Plenário, o Regional encaminhe à Auditoria do CONFEA – AUDI até 5 de março de 2017 as seguintes informações: a) relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam; b) distribuição de todos os conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; e c) relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes. 3) Determinar que a Auditoria do CONFEA - AUDI verifique o cumprimento da decisão do CONFEA que aprovou a composição do plenário do CREA, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.071, de 2015. 4) Recomendar ao Regional que observe os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, da Resolução nº 1.039, de 2012 e do inciso IX do art. 23 da Resolução nº 1.071, de 2015".

Número total de conselheiros	Quantidade
Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	43
Representantes das instituições de ensino superior	08
<b>Total</b>	<b>51</b>

Decisão nº PL-1878/2016

#### 2.1.2. Demonstrativo das vagas entre categorias e modalidades/campo de atuação - 2017:

Grupo ou categoria	Grupo/modalidades ou campos de atuação	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Empossados pelo CREA-PE	Diferença
Engenharia	Civil	20	20	-
	Elétrica	07	07	-
	Mecânica Metalúrgica	05	05	-
	Química	01	01	-
	Geologia Minas e Agrimensura	02	02	-
	Agrimensura	-	-	-
	Segurança do Trabalho	03	03	-
Agronomia	Agronomia	05	05	-
<b>TOTAL</b>		<b>43</b>	<b>43</b>	-

Decisão nº PL-1878/2016

Grupo ou categoria	Grupo/modalidades ou campos de atuação	Instituições de ensino superior	Empossados pelo CREA-PE	Diferença
Engenharia	Civil	04	04	-
	Elétrica	-	-	-
	Mecânica Metalúrgica	01	01	-
	Química	-	-	-
	Geologia Minas Agrimensura	01	01	-
	Agrimensura	-	-	-
	Segurança do Trabalho	-	-	-
Agronomia	Agronomia	02	02	-
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>	<b>08</b>	-

Decisão numero PL-1878/2016

#### 2.1.3. Demonstrativo da Composição do Plenário do CREA-PE – exercício de 2017

As vagas aprovadas para compor as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (01); de Elétrica (02); de Mecânica/Metalúrgica e Química (03); de Geologia/Minas (04); de Segurança do Trabalho (05) e de Agronomia (06), no exercício de 2017, foram preenchidas obedecendo ao quantitativo e as respectivas modalidades profissionais, como a seguir demonstrado:

##### 1. Câmara Especializada de Engenharia Civil

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade	Nome do Conselheiro	Período de Mandato
----	--	------------	---------------------	--------------------

		Campo de Atuação		Início	Fim
1.	Associação Eng/Arq/Tecn/Téc..Médio São Francisco - ASSEA	Civil	Eng. Civil José Noserinaldo S. Fernandes Eng. Civil Elvis Carlos Militão de Carvalho	2015	2017
2.	Associação Eng/Arq/Tecn/Téc..Médio São Francisco - ASSEA	Civil	Eng. Civil Kepler Kaise de A. Torres Eng. Civil Edmundo Joaquim de Andrade	2015	2017
3.	Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Sílvio Porfrio Sá	2015	2017
4.	Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Jurandir Pereira Liberal Eng. Civil Hermínio Filomeno da Silva Neto*	2015	2017
5.	Associação Brasileira de Engenheiros Civis –Depart.Pernamb.–ABENC-PE	Civil	Eng. Civil Marco Antônio Muniz Maciel Eng. Civil Adeldo de Mendonça Filho	2015	2017
6.	Associação Brasileira de Engenheiros Civis –Depart.Pernamb.–ABENC-PE	Civil	Eng. Civil Roberto Lemos Muniz Eng. Civil Maurício Oliveira de Andrade	2015	2017
7.	Instituto PE de Avaliação e Perícia de Eng. - IPEAPE	Civil	Eng. Civil Eli Andrade da Silva	2016	2018
8.	Inst. Pernambucano de Avaliação e Perícia de Engenharia - IPEAPE	Civil	Eng. Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira Eng. Civil Frederico de Vasconcelos Brennard	2016	2018
9.	Instituto Pernambucano de Avaliação e Perícia de Engenharia - IPEAPE	Civil	Eng. Civil Sylvio Romero Gouveia Cavaclanti	2016	2018
10.	Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Clóvis Arruda d'Anunciação Eng. Civil Paulo Sérgio Tadeu Fantini	2016	2018
11.	Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Francisco Rogério C. de Souza Eng. Civil Pedro Cordeiro de Almeida	2016	2018
12.	Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Hermínio Filomeno da Silva Neto Eng. Civil Lucimere Rosane P de Lima Luna	2016	2018
13.	Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Civil	Eng. Civil Luís Caetano do Nascimento Júnior Eng. Civil Luciano Barbosa da Silva	2016	2018
14.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Civil	Eng. Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes Eng. Civil Suzana Maia Gico Lima Montenegro	2017	2019
15.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Civil	Eng. Civil Fernando Antônio Beltrão Lapenda Eng. Civil José Tiago da Silva Muniz	2017	2019
16.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Civil	Eng. Civil Jayme Gonçalves dos Santos Eng. Civil Raul José Rodrigues	2017	2019
17.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Civil	Eng. Civil Lilliane Barros M. de A. Maranhão Eng. Civil Antônio Dagoberto de Oliveira	2017	2019
18.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Civil	Eng. Civil Norman Barbosa Costa Eng. Sanit. Ambiental Sílvia Carla Gomes da Silva	2017	2019
19.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Civil	Eng. Ambiental Pedro Fázio Soares Eng. Civil Eduardo Paraíso Sampaio	2017	2019
20.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Civil	Eng. Civil Ramon Fausto Torres Viana Eng. Civil Almir Campos de Oliveira Braga Filho	2017	2019
	<b>Instituição de Ensino Superior</b>	<b>Modalidade Campo de atuação</b>	<b>Título e Nome do Conselheiro</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
21.	Escola Politécnica de Pernambuco – POLI/UPE (1)	Civil	Eng. Civil Francisco José Costa Araújo Eng. Civil Alberto Casado Lordsleem Júnior	2015	2017
22.	UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco	Civil	Eng. Civil Romildo Almeida de Oliveira Eng. Civil Joaquim Teodoro Romão de Oliveira	2017	2019
23.	IFPE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Civil	Eng. Civil Virgínia Lúcia Gouveia e Silva Eng. Civil José Wanderley Pinto	2017	2019
24.	FACEG - Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns	Civil	Eng. Civil Raul César de Andrade Soares Eng. Civil Giane Maria Lira Oliveira	2017	2019

Obs.: Consta da decisão plenária do CONFEA PL-1878/2016 a existência de 01 (uma) vaga para a Instituição de Ensino FACEG - Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns. Ocorre, no entanto, que a vaga destinada foi concedida para a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA). Assim, carece esclarecer se tratam da mesma IES.

## 2. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Nº	Entidade de Classe	Modalidade Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	Ass.Prof.de Eng.Eletr/Telemática de Pernambuco - APEET	Elétrica	Eng. Eletr. André Carlos B. Lopes Eng. Eletr. Luiz de França Leite	2015	2017
2.	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Clayton Ferraz de Paiva Eng. Eletr. Jario Pereira Pinto Júnior	2015	2017
3.	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Mailson da Silva Neto Eng. Eletr. Adir Átila Matos de Sousa	2016	2018

4.	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Roberto Luiz de Carvalho Freire Eng. Eletr. Milton da Costa Pinto Júnior	2016	2018
5.	Sind. Eng. de Pernambuco – SENGE/PE	Elétrica	Eng. Eletr. Plínio Rogério Bezerra e Sá Eng. Eletr. Robstaine Alves Saraiva	2016	2018
6.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Elétrica	Eng. Eletric. Alexandre José Rodrigues Mercanti	2017	2019
7.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Elétrica	Eng. Eletric. Carlos Roberto Aguiar de Brito	2017	2019

Obs.: O representante do Sindicato de Engenheiros de Pernambuco (SENGE) Eng. Eletric. Carlos Roberto Aguiar de Brito consta no Papel de Trabalho Nº 05 como investido em mandato no período de "01/01/2016 até 1ª Reunião de 2018". Ocorre, no entanto, que este igualmente consta investido no mandato de "01/01/2017 a 31/12/2019", consoante Termo de Posse assinado em 28 de janeiro de 2017.

### 3. Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Química

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	Sind. dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Mecânica/Metalurgia	Eng. Mec. Fernando Rodrigues de Freitas Eng. Mecânico Rafael Bastos Pimenta	2015	2016
2.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Mecânica/Metalurgia	Eng. Quím. Alfredo José Matias Campelo	2016	2018
3.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Mecânica/Metalurgia	Eng. Mecânico Almir Ribeiro Russiano	2016	2018
4.	IBAPE-PE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado de Pernambuco	Mecânica/Metalurgia	Luiz Gonzaga Guedes da Silva	2016	2018
5.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Mecânica/Metalurgia	Alberto Lopes Peres Júnior Ivaldo Xavier da Silva	2017	2019
	Instituição de Ensino Superior	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Início	Fim
6.	Faculdade Boa Viagem - FBV	Mecânica/Metalurgia	Eng. Prod. Marcilio José Bezerra Cunha Eng. Prod. Maurício Vieira Maia	2016	2018
7.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Química	Eng. Quím. Alfredo José Matias Câmpelo	2015	2017

Obs.: Dos termos de posse disponibilizados, não constou o dos representantes do SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco Alberto Lopes Peres Júnior e Ivaldo Xavier da Silva. Carece esclarecer se o mandato do Eng. Químico Alfredo José Matias Campelo é para o período 2015 a 2017 ou 2016 a 2018.

Também e no caso do Engenheiro Mecânico Almir Ribeiro Russiano representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco (SENGE), consta do Relatório de Auditoria do exercício de 2016 que este se encontrava investido no mandato de 2016 até 2018.

Ocorre, no entanto, constar dos Termos de Posse para o exercício de 2017, ter sido investido no mandato de 01/01/2017 a 31/12/2019.

### 4. Câmara Especializada de Geologia e Minas

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	Associação dos Geólogos de Pernambuco - AGP	Geologia e Minas	Geólogo Waldir Duarte C. Filho Geólogo Antônio Christino P. de Lyra Sobrinho	2015	2017
2.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Geologia e Minas	Eng. de Minas Márcio Cavalcanti Lins Eng. Minas Alexandre José Magalhães Baltar	2017	2019
	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Início	Fim
3.	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	Geologia e Minas	Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira Eng. de Minas Carlos Magno Muniz e Silva	2016	2018

### 5. Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

Nº	Entidade de Classe	Modalidade/Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
1.	Associação de Eng. Seg. do Trabalho de Pernambuco - AESPE	Segurança do Trabalho	Engenheiro Seg. Maurício José Viana Eng. Elet. e Seg Roger Fabian de Melo	2015	2017
2.	Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE	Segurança do Trabalho	Engenheiro de Seg. Luiz Antônio de Melo Eng. Seg. Audenor Marinho de Almeida	2016	2018
3.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Segurança do Trabalho	Eng. Seg. Emílio de Moraes Falcão Neto Engenheiro Segurança Ronaldo Borin	2017	2019

### 6. Câmara Especializada de Agronomia

Nº	Entidade de Classe/Instituição de Ensino	Modalidade Campo de Atuação	Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
1.	Associação dos Eng. Agr. de Pernambuco - AEAPE	Agronomia	Eng. Agr. Edilberto O. de Carvalho Barros - Coord. Eng. Agrônomo Antonio Ferreira Filho	2015	2017
2.	Associação Pernambucana de Eng. Florestais - APEEF	Agronomia	Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira Eng. Ftal Gilson Guilherme de Albuquerque Farias	2016	2018
	Associação Pernambucana de Eng. Florestais - APEEF	Agronomia	Eng. Florestal José Roberto da Silva	2016	2018

3.			Eng. Florestal Josemário Lucena da Silva		
4.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Agronomia	Eng. de Pesca André da Silva Melo Eng. de Pesca Jonas Eugenio Rodrigues da Silva	2017	2019
5.	SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	Agronomia	Engenheiro Pesca José Carlos Pacheco dos Santos Eng. Pesca Sérgio Macedo Gomes de Mattos	2017	2019
	<b>Instituição de Ensino Superior</b>	<b>Modalidade/ Campo de atuação</b>	<b>Título e Nome do Conselheiro</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
6.	Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - FACIAGRA	Agronomia	Eng. Agrônomo Burguivól Alves de Souza	2015	2017
7.	UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco	Agronomia	Emanuel Araújo Silva Eng. Agrônomo Edivan Rodrigues de Souza	2017	2019

Obs.: Dos termos de posse disponibilizados, não constou o do Titular representante da UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco **Emanuel Araújo Silva**.

#### 2.1.4. Posse dos representantes

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do CREA-PE e pelos membros eleitos para o exercício de 2017, atendendo, portanto, ao que estabelece o art. 37 do Regimento.

No entanto, os artigos 22, 23 e 24 da Resolução 1.071/2015 do CONFEA, estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior.

*"Art. 22. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar.*

*Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:*

*I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;*

*II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;*

*III - tiver penalidade por infração ao Código de ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos, contados da data de expedição da certidão pelo CREA;*

*IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;*

*V – for declarado administrador ímprobo pelo CONFEA, pelo CREA ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;*

*VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do CONFEA, de CREA, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;*

*VII – tiver renunciado a mandato no CONFEA, no CREA ou na MUTUA, sem justificativa aceita pelo Plenário do CONFEA ou do CREA, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente; ou*

*VIII - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no CONFEA, no CREA ou na MUTUA.*

*Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao CREA:*

*I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;*

*II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MUTUA; e*

*III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.*

*Parágrafo único. Antecedendo a posse, o CREA verificará a regularidade e a adimplência do profissional."*

Analisando a documentação dos representantes indicados pelas Entidades e Instituições de Ensino, registra-se que consta os documentos relacionados no artigo 24, porém, sem a comprovação da regularidade e da adimplência dos profissionais relacionados, além das exigências contidas nos arts. 22 e 23.

#### Achado de Auditoria 04: Inobservância das regras impostas pela Resolução CONFEA número 1.071/15, para efetivação da posse dos Conselheiros Regionais.

**Comentários do Regional:** Neste particular, o CREA-PE informa que realiza a posse de seus Conselheiros seguindo estritamente o disposto na Resolução numero 1.071/2015- CONFEA.

Contudo, este Regional reconhece a não conformidade apontada, no exercício 2017, esclarecendo que, tão somente, deixou de formalizar, oficialmente, no processo de cada Conselheiro, a verificação das condições exigidas nos artigos 23 e 24 da Resolução em destaque.

Diante disso, seguindo orientações de Auditorias anteriores, o CREA/PE destaca que já cuidou de aprimorar seus procedimentos administrativos e suas rotinas internas, para sanar a não conformidade apontada e, por conseguinte, atender todas as condições exigências nos dispositivos legais indicados.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Devendo ser verificado o procedimento adotado, quando da realização da próxima Auditoria a ser realizada no Regional.

#### 2.1.5. Sucessividade de mandatos para o Exercício de 2017

O Regional deu cumprimento ao disposto no artigo 81 da Lei 5.194, de 1966, e Resoluções do CONFEA ao que, a seguir, pode ser verificado:

##### Demonsrativo de Sucessividade do Plenário do CREA-PE – Conselheiros Titulares -2017

	ANOS									CONSELHEIROS TITULARES	ENT/INST
	12	13	14	15	16	17	18	19			
01					T	T	T			Alberto Lopes Peres Júnior	SENGE-PE
02	S	S	T	T	T	T	T	T		Alexandre José Rodrigues Mercanti	SENGE-PE
03				T	T	T				Alfredo José Matias Campêlo	SENGE-PE
04				T	T	T	T	T		Almir Ribeiro Russiano	SENGE-PE
05				T	T	T				André Carlos Bandeira Lopes	APEET
06						T	T	T		André da Silva Melo	SENGE-PE
07				T	T	T				Burguivól Alves de Souza	FACIAGRA
08						T	T	T		Carlos Roberto Aguiar de Brito	SENGE-PE

09				T	T	T			Clayton Ferraz de Paiva	SENGE-PE
10					T	T	T		Clóvis Arruda d'Anunção	SENGE-PE
11				T	T	T			Edilberto Oliveira de Carvalho Barros	AEAPE
12						T <sup>1</sup>			Edmundo Joaquim de Andrade	ASSEA
13					T	T	T		Eli Andrade da Silva	IBAPE-PE
14						T	T	T	Eloísa Basto Amorim de Moraes	SENGE-PE
15						T	T	T	Emanuel Araújo Silva	UFRPE
16		T	S	S	S	T	T	T	Emílio de Moraes Falcão Neto	SENGE-PE
17						T	T	T	Everson Batista de Oliveira	APEEF
18							T	T	Fernando Antônio Beltrão Lapenda	SENGE-PE
19	T	T	T	T	T	T			Fernando Rodrigues de Freitas	SENGE-PE
20					T	T	T		Francisco José Costa Araújo	POLI/UEPE
21						T	T	T	Francisco Rogério de Carvalho Souza	SENGE-PE
22				S	T	T	T		Hermínio Filomeno da Silva Neto	SENGE-PE
23						T	T	T	Ivaldo Xavier da Silva	SENGE-PE
24							T	T	Jayme Gonçalves dos Santos	SENGE-PE
25						T	T	T	Jorge Wanderley Souto Ferreira	IBAPE-PE
26						T	T	T	José Carlos da Silva Oliveira	UFPE
27			T	T	T	T	T	T	José Carlos Pacheco dos Santos	SENGE-PE
28					T	T	T		José Noserinaldo Santos Fernandes	ASSEA
29	T	T	T	T	T	T	T		José Roberto da Silva	APEEF-PE
30	T	T	T	T	T	T			Jurandir Pereira Liberal	SENGE-PE
31					T	T <sup>2</sup>	F		Kepler Kaiser de Almeida Torres	ASSEA
32						T	T	T	Liliane Barros M. de A. Maranhão	SENGE-PE
33						T	T	T	Luís Caetano do Nascimento Júnior	SENGE-PE
34							T	T	Luiz Antônio de Melo	SENGE-PE
35	T	T	T	T	T	T			Luiz Gonzaga Guedes da Silva	IBAPE-PE
36						T	T	T	Mailson da Silva Neto	SENGE-PE
37	T	T	T	T	T	T			Marcílio José Bezerra Cunha	FBV
38			S	S	S	T	T	T	Márcio Cavalcanti Lins	SENGE-PE
39						T	T	T	Marcos Antônio Muniz Maciel	ABENC-PE
40	S	S	T	T	T				Maurício José Viana	AESPE
41			T	T	T	T	T	T	Norman Barbosa Costa	SENGE-PE
42						T	T	T	Pedro Fázio Soares	SENGE-PE
43	T	T	T	T	T	T			Plínio Rogério Bezerra e Sá	SENGE-PE
44						T	T	T	Ramon Fausto Torres Viana	SENGE-PE
45						T	T	T	Raul César de Andrade	AESGA
46						T	T	T	Roberto Lemos Muniz	ABENC-PE
47						T	T	T	Roberto Luiz de Carvalho Freire	SENGE-PE
48			S	S	S	T	T	T	Romilde Almeida de Oliveira	UNICAP
49	S	T	T	T	T	T			Silvio Porfírio de Sá	SENGE-PE
50	T	T	T	T	T	T			Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti	IBAPE-PE
51						T	T	T	Virgínia Lúcia Gouveia e Silva	IFPE
52						T	T	T	Waldir Duarte Costa Filho	AGP

Obs.:

<sup>1</sup> Edmundo Joaquim de Andrade: mandato de 1 ano, uma vez que assumiu a titularidade em 2017, em razão da renúncia do cargo de Conselheiro Titular do Engenheiro Civil Kepler Kaiser de Almeida Torres, em 28 de janeiro de 2017, cuja justificativa foi aceita pelo Plenário na Sessão número 1.826.

<sup>2</sup> Kepler Kaiser de Almeida Torres: mandato de 2 anos, uma vez que renunciou ao cargo de Conselheiro Titular do Engenheiro Civil Kepler Kaiser de Almeida Torres, em 28 de janeiro de 2017, cuja justificativa foi aceita pelo Plenário na Sessão nº 1.826.

## Demonstrativo de Sucessividade do Plenário do CREA-PE – Conselheiros Suplentes – 2017

	ANOS							CONSELHEIROS SUPLENTES	ENT/INST
	12	13	14	15	16	17	18		
01				S	S	S		Adelmo de Mendonça Filho	ABENC-PE
02					S	S	S	Adir Átila Matos de Sousa	SENGE-PE
03				S	S	S		Alberto Casa Lordsleem Júnior	UPE/POLI
04						S	S	Alexandre José Magalhães B. Filho	SENGE-PE
05						S	S	Almir Campos de Almeida Braga Filho	SENGE-PE
06	S	S	S	S	S			Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho	AGP
07						S	S	Antônio Dagoberto de Oliveira	SENGE-PE
08				S	S	S		Antônio Ferreira Filho	AEAPE
09					S	S	S	Audenor Marinho de Almeida	SENGE-PE
10					S	S	S	Carlos Magno Muniz e Silva	UFPE
11						S	S	Edivan Rodrigues de Souza	UFRPE
12				S	S <sup>1</sup>	T		Edmundo Joaquim de Andrade	ASSEA
13						S	S	Eduardo Paraíso Sampaio	SENGE-PE
14				S	S	S		Elvis Carlos Militão de Carvalho	ASSEA
15	T	T	T	S	S	S		Frederico de Vasconcelos Brennand	APEEF-PE
16						S	S	Giane Maria de Lira Oliveira	AESGA
17					S	S	S	Gilson Guilherme de A. Farias	APEEF-PE
18				S	S	S		Jario Pereira Pinto Júnior	SENGE-PE
19					S	S	S	Joaquim Teodoro Romão de Oliveira	UNICAP
20					S	S	S	Jonas Eugênio Rodrigues da Silva	SENGE-PE
21					S	S	S	José Tiago da Silva Muniz	SENGE-PE
22						S	S	José Wanderley Pinto	IFPE
23	S	S	S	S	S	S		Josemário Lucena da Silva	APEEF
24				S	S	S		Leonardo de Almeida Xavier	SENGE-PE
25					S	S	S	Luciano Barros da Silva	SENGE-PE
26		S	S	S	S	S		Lucimere Rosane Pontes de Lima Luna	SENGE-PE
27				S	S	S		Luiz de França Leite	APEET
28					S	S	S	Maurício Oliveira de Andrade	ABENC-PE
29					S	S	S	Maurício Vieira Maia	FBV

30					S	S	S		Milton da Costa Pinto Júnior	SENGE-PE
31	S	S	T	T	S	S	S		Paulo Sérgio Tadeu Fantini	SENGE-PE
32					S	S	S		Pedro Cordeiro de Almeida	SENGE-PE
33				S	S	S			Rafael Bastos Pimenta	SENGE-PE
34						S	S	S	Raul José Rodrigues	SENGE-PE
35	S	S	S	S	S	S			Robstaine Alves Saraiva	SENGE-PE
36				S	S	S			Roger Fabian de Melo	AESPE
37					S	S	S		Ronaldo Borin	SENGE-PE
38					S	S	S		Sérgio Macedo Gomes de Matos	SENGE-PE
39					S	S			Suzana Maria Gico Montenegro	SENGE-PE
40					S	S	S		Sílvia Carla Gomes da Silva	SENGE-PE

Obs.:

<sup>1</sup> Edmundo Joaquim de Andrade: suplência de 2 anos, uma vez que assumiu a titularidade em 2017, em razão da renúncia do cargo de Conselheiro Titular do Engenheiro Civil Kepler Kaiser de Almeida Torres, em 28 de janeiro de 2017, cuja justificativa foi aceita pelo Plenário na Sessão nº 1.826.

Neste item não foi detectada qualquer inconformidade

### 2.1.6. Revisão de registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior

Nos termos estabelecidos pela Decisão Plenária PL/PE numero 280, de 2016, o CREA-PE aprovou o número de 51 (cinquenta e um) representações para comporem o Pleno no exercício 2017, sendo assim distribuídos: 08 (oito) representações de Instituição de Ensino Superior, e 43 (quarenta e quatro) representações de Entidades de Classe dos profissionais circunscritos ao Regional.

#### 2.1.6.1. Revisão de registro das Entidades de Classes:

A Comissão de Renovação do Terço instituída no ano de 2017 objetivando a composição do exercício de 2017 fundamentada em específico processo atuado, embora sem numeração, datado de 24 de fevereiro de 2016, revisou os registros das Entidades de Classes e das Instituições de Ensino Superior que indicaram representantes para renovação do terço do Plenário para o exercício de 2017 e encaminhou o Relatório ao Plenário do CREA-PE para apreciação.

Consoante estabelece o artigo 20 da Resolução numero 1.070, de 2015, o CREA procederá anualmente à revisão do registro das Entidades de Classe de Profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros. Já o artigo 21 da mesma Resolução estabelece que para a revisão de seu registro, a entidade de classe deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA dos seguintes documentos:

*I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;*

*II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;*

*III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3(três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;*

*IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema CONFEA/CREA de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao CREA;*

*V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;*

*VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;*

*VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e*

*VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários."*

O demonstrativo a seguir apresenta o resumo da revisão do registro das Entidades de Classes, feito por amostragem:

Sigla	Entidades de Classe	Res. nº 1.070 Art. 21 incisos:								Comissão de Renovação do Terço CPRT/GO	Plenário do CREA-PE
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
SENGE-PE	Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco	X	X	X	X	X	X	X	X	016/2016	PL/PE-280/2016
IBAPE-PE	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia	X	X	X	X	X	X	X	X	028/2016	PL/PE-280/2016
AGP	Associação dos Geólogos de Pernambuco	X	X	X	X	X	X	X	X	029/2016	PL/PE-280/2016
AEP-PE	Associação dos Engenheiros de Pesca de Pernambuco	Teve o registro suspenso									
APEEF	Associação Pernambucana de Engenheiros Florestais	Teve o registro suspenso									
AESPE	Associação dos Engenheiros de Seg. do Trabalho de PE	Teve o registro suspenso									
ASSEA	Assoc. dos Eng. Agr., Tecnólogos e Téc. do Vale do São Francisco	Teve o registro suspenso									
APEE-PE	Associação Prof. dos Engenheiros Eletricistas de Pernambuco	Teve o registro suspenso									
ANBEM	Associação Nordestina - Brasileira de Engenharia de Minas	Teve o registro suspenso									
APEET	Associação dos Prof. de Engenharia Eletrônica e Telemática	Teve o registro suspenso									
EAPE	Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pernambuco	Teve o registro suspenso									
ABENC-PE	Associação Brasileira de Engenheiros Civis / Depart. de PE	Teve o registro suspenso									

Fonte: Processos da Entidades de Classe.

#### LEGENDA

X – Atendido o requisito

#### 2.1.6.2. Revisão de registros das Instituições de Ensino Superior:

As Instituições de Ensino encaminharam a documentação para análise da Comissão de Renovação do terço.

Consoante estabelece o artigo 9º da Resolução numero 1.070/2015 o CREA procederá anualmente à revisão do registro das Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Já o artigo 10 da mesma Resolução instituiu que para a revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao CREA requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do CREA dos seguintes documentos:

*I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o CREA, se houver;*

*II – ato de reconhecimento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e*

*III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.*

*Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do CREA.*

*Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional."*

	Instituições de Ensino Superior	Resolução nº 1.070/2015, Artigo 10, Incisos:			Comissão de Renovação do Terço	Plenário do CREA-PE
		I	II	III		
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	X	X	X	10/2016	PL/PE-280/2016
FBV	Faculdade de Boa Viagem	X	X	X	12/2016	PL/PE-280/2016
UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco	X	X	X	13/2016	PL/PE-280/2016
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	X	X	X	15/2016	PL/PE-280/2016
UPE	Universidade de Pernambuco	X	X	X	26/2016	PL/PE-280/2016
FACIAGRA	Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina	Teve o registro suspenso				PL/PE-280/2016

Fonte: Processos de revisão de registro das IES.

Já quando da realização da Sessão Plenária Ordinária do CONFEA de número 1.435 e consoante consta na decisão Plenária PL-1878, de 2016, que teve por motivação o Processo CF-0662/2016 e interessado o CREA-PE, o Pleno do CONFEA, reunido em Brasília no período de 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação número 124/2016 – CONP denominada Proposta 1 e o Relatório e Voto Fundamentado em primeiro pedido de vista exarado pelo Conselheiro Federal Leonidas Alves da Silva Neto, denominado Proposta 2, que tratam da proposta de composição do plenário do Regional, em atendimento ao que determina o parágrafo único do artigo 41 da Lei número 5.194/1966, em articulação com o § 1º do artigo 16 da Resolução número 1.071/2015; e considerando a importância de se assegurar a representação equânime de todas as modalidades no Plenário do CREA-PE, com vistas a assegurar a efetiva fiscalização do exercício profissional naquele Estado; considerando que durante a discussão foi concedido segundo pedido de vista ao Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes, que na apresentação de seu relatório e voto fundamentado concordou com o teor do relatório e voto fundamentado em primeiro pedido de vista, DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado em primeiro pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui:

- 1) Aprovar a composição do Plenário do CREA-PE para o exercício de 2017, com um total de 51 (cinquenta e um) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo.
- 2) Determinar que após a posse dos representantes e a consequente recomposição de seu Plenário, o Regional encaminhe à Auditoria do CONFEA – AUDI até 05 de março de 2017 as seguintes informações:
  - a) relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a Instituição de Ensino Superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam;
  - b) distribuição de todos os conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; e c) relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes.
- 3) Determinar que a Auditoria do CONFEA - AUDI verifique o cumprimento da decisão do CONFEA que aprovou a composição do plenário do CREA, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do artigo 27 da Resolução número 1.071/2015.
- 4) Recomendar ao Regional que observe os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do artigo 81 da Lei 5.194/1966, da Resolução 1.039, de 2012 e do inciso IX do artigo 23 da Resolução 1.071/2015.

### 2.1.7. Funcionamento

O Plenário do CREA-PE, em 2017, reuniu-se ordinariamente em 12 (doze) sessões e extraordinariamente em (02) duas oportunidades.

#### 2.1.7.1. Atividades

Nas reuniões realizadas, no exercício de 2017, foram apreciados 35 (trinta e cinco) processos de pessoas físicas, 111 (cento e onze) processos de pessoas jurídicas. Consta registrado a existência de 43 (quarenta e três) processos remanescentes do exercício 2016.

#### 2.1.7.2. Decisões

No exercício de 2017 foram emanadas 188 (cento e oitenta e oito) Decisões pelo Plenário do CREA-PE.

Da análise das decisões emitidas constata-se que todas foram elaboradas de acordo com o artigo 10 do Regimento Interno, e estão devidamente assinadas conforme determina o artigo 31 do referido documento legal. Registra-se a existência de duas Decisões com a mesma numeração, a de número 064 e a 064-A, o que demonstra falta de controle na emissão e numeração de Decisões do Plenário.

#### Achados de Auditoria 05: Falta de controle na emissão e numeração de Decisões.

**Comentários do Regional:** Neste particular, o CREA/PE reconhece a não conformidade apontada, no exercício 2017.

Desse modo, reitera que continuará a envidar esforços para manter o adequado e fidedigno controle da numeração de todas as Decisões emitidas, especialmente nos anos subsequentes ao exercício do apontamento em questão, seja pelo Plenário, seja pelos mais diversos órgãos deste Regional, com o objetivo de que não mais aconteçam inconsistências de qualquer tipo.

ANEXO(S):

(09) XXXX.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Trata-se da existência e reconhecimento da falta de controle na emissão de numeração das Decisões e o Regional informa que tomou providências para sanar o achado registrado. O procedimento adotado pelo Regional deverá ser verificado o procedimento quando da realização da próxima Auditoria.

#### 2.1.7.3. Atas emitidas

Os assuntos apreciados pelo Plenário foram registrados em atas circunstanciadas, atendendo à legislação pertinente e se encontram devidamente assinadas conforme estabelece o Art. 22 do Regimento Interno do Regional.

#### 2.1.7.4. Presenças às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

A presença e faltas justificadas, em sessões plenárias e reuniões das Câmaras Especializadas são registradas em documento próprio.

O CREA-PE acompanha as faltas dos Conselheiros computando as ausências às Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras Especializadas, nos termos da legislação vigente.

O quadro a seguir apresenta os conselheiros que tiveram faltas no exercício de 2017:

DEMONSTRATIVO DE AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS			
CONSELHEIROS TITULARES	NÚMERO DE FALTAS		
	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. Alfredo José Matias Campelo	1	0	1
2. Edilberto Oliveira de Carvalho Barros	1	0	1
	0	1	1

3. Fernando Antônio Beltrão Lapenda			
4. Francisco José Costa Araújo	0	1	1
5. Francisco Rogério de Carvalho Souza	0	1	1
6. Jurandir Pereira Liberal	1	1	2
7. Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão	1	1	2
8. Mailson da Silva Neto	0	2	2
9. Pedro Fázio Soares	0	1	1
10. Ramon Fausto Torres Viana	1	1	2
11. Raul César de Andrade Soares	2	2	4
12. Roberto Lemos Muniz	1	2	3
13. Silvio Porfírio de Sá	1	4	5
14. Virgínia Lúcia Gouveia e Sílvia	2	2	4

Consoante consta informado no Papel de Trabalho numero 10, os outros Conselheiros Regionais que integraram o CREA-PE não apresentaram faltas no exercício. Neste item não foi detectada qualquer inconformidade.

## 2.2. Câmaras Especializadas

As Câmaras Especializadas são órgãos decisórios da estrutura básica do Regional que tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

### 2.2.1. Composição

No exercício de 2017, o CREA-PE, contava com as mesmas 06 (seis) Câmaras Especializadas, do exercício anterior, a saber:

- I - Câmara de Agronomia;
- II - Câmara de Civil;
- III - Câmara de Elétrica;
- IV - Câmara de Geologia e Minas;
- V - Câmara de Mecânica/Metalurgia e Química, e
- VI - Câmara de Segurança do Trabalho.

### 2.2.2. Sucessividade dos Coordenadores, Coordenadora Adjuntos e Representantes do Plenário – Exercício de 2017

Os trabalhos das Câmaras Especializadas são conduzidos pelo Coordenador e Coordenador-Adjunto, sendo permitida uma única reeleição, premissa extensiva ao membro do Plenário representando as demais modalidades, conforme preconizam os artigos 55 a 57 do Regimento Interno do Regional.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos cargos eletivos nas Câmaras Especializadas:

CÂMARA	NOME	COORDENADOR			COORD.ADJUNTO			REPRES. PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
CIVIL	Eng. Civil Clóvis Arruda d'Anunciação		X	X						
	Eng. Civil Eli Andrade da Silva. Fernandes						X			
	Eng. Eletricista Plínio Rogério Bezerra Sá									X
MEC/MET/ QUÍM.	Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior		X	X						
	Eng. Mecânico Ivaldo Xavier da Silva de Freitas						X			
	Eng. Pesca José Carlos Pacheco dos Santos									X
GEOL/MINAS	José Carlos da Silva Oliveira			X		X				
	Márcio Cavalcante Lins						X			
	Eng. Civil Norman Barbosa Costa									X
SEGURAN. DO TRABALHO	Eng. Segurança Luiz Antônio de Melo			X						
	Eng. Segurança Emílio de Moares Falcão Neto						X			
	Eng. Mecânico Luiz Gonzaga Guedes da Silva									X
ELÉTRICA	Eng. Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá			X						
	Eng. Eletricista Carlos Roberto Aguiar de B. Mercanti						X			
	Eng. Civil Francisco José C.									X
AGRONOMIA	Agrônomo Edilberto Oliveira de Carvalho			X		X				
	Agrônomo José Carlos Pacheco dos Santos						X			
	Engenheiro Civil José Noreninaldo									X

Em relação a sucessividade de Coordenadores, Coordenadores-Adjuntos das Câmaras Especializadas e Representantes do Plenário o CREA deu cumprimento aos normativos vigentes.

### 2.2.3. Funcionamento

Durante o exercício de 2017, conforme documentação examinada e informações obtidas no CREA-PE, as Câmaras Especializadas funcionaram regularmente, de acordo com o calendário aprovado, realizando algumas reuniões extraordinárias, cumprindo assim o disposto no artigo 63 do Regimento:

*"Art. 63. A Câmara Especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do CREA."*

### 2.2.3.1. Atividades

O quadro a seguir resume as atividades desenvolvidas pelas Câmaras especializadas no exercício de 2017:

#### Atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas em 2017

	CÂMARAS	REUNIÕES ORDINÁRIAS	REUNIÕES EXTRAORD.	PROCESSOS PES.FÍSICAS	PROCESSOS PES.JURÍDICAS	EM ANDAMENTO	
						PF	PJ
1	Agronomia	21	01	39	89	03	05
2	Civil	21	01	486	700	21	15
3	Elétrica	21	-	84	357	10	16
4	Mec/Met/Química	20	-	74	220	01	06
5	Segurança do Trabalho	20	01	37	22	06	01
6	Geologia e Minas	21	-	22	27	03	-

As Câmaras Especializadas que não apresentaram Plano de Fiscalização foram:

- a - Engenharia Civil;
- b - Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química;
- c - Engenharia de Segurança do Trabalho, e
- d - Geologia e Minas.

Não se manifestaram sobre o assunto:

1. Agronomia;

Importante destacar que o nos termos do item II do artigo 61 do Regimento do CREA-PE, compete às Câmaras Especializadas "elaborar e supervisionar o seu Plano de Fiscalização".

**Achado de Auditoria 06: Ausência de elaboração de Planos de Fiscalização por parte das Câmaras de Engenharia Civil; Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química; Engenharia de Segurança do Trabalho, e de Geologia e Minas.**

**Comentários do Regional:** Neste particular, como já esclarecido em Auditoria Institucional anterior (exercício 2016), o CREA-PE informa que o Plano de Fiscalização estabelece a orientação e os critérios sobre a fiscalização do exercício profissional, definindo as atividades da modalidade e metas de interesse, bem como deliberando as ações prioritárias de fiscalização das Câmaras Especializadas.

Como é sabido, é indubitável, assim, a importância da participação das Câmaras Especializadas no processo de elaboração de normas e do Plano de Fiscalização, em suas respectivas modalidades profissionais, por força do disposto no artigo 61 do Regimento Interno vigente c/c o artigo 46 da Lei numero 5.194/1966.

Destarte, seguindo orientações de Auditorias anteriores, este Regional reitera que já cuidou de aprimorar seus procedimentos administrativos e suas rotinas internas, sobretudo nos anos subsequentes ao exercício da aludida Auditoria, para sanar a não conformidade apontada e, por conseguinte, consolidar definitivamente a participação deste importante órgão de apoio da estrutura básica do CREA/PE, considerando que compete à Câmara Especializada oferecer orientações e contribuições à(s) unidade(s) de fiscalização.

ANEXO(S):

- (10) Decisão nº 024/2021-CEAG/CREA-PE;
- (11) Decisão nº 018/2021-CEEST/CREA-PE;
- (12) Decisão nº 007/2021-CEGM/CREA-PE.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Trata-se da Ausência de elaboração dos Planos de Fiscalização por parte das Câmaras Especializadas. O Regional informa que tomou providências para sanar o achado de auditoria, devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima Auditoria.

### 2.2.3.2. Decisões

As decisões emitidas pelas Câmaras Especializadas, no exercício de 2017, foram elaboradas de acordo com o modelo estabelecido no artigo 62 do Regimento Interno do Regional e se encontram assinadas de acordo com o Regimento Interno do Regional.

### 2.2.3.3. Súmulas

Os assuntos tratados nas reuniões são registrados em súmulas e assinadas pelo Coordenador e pelos demais membros, com a identificação do subscritor, conforme determina o artigo 70 do Regimento Interno do Regional:

*"Os assuntos apreciados pela Câmara Especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes à reunião."*

## 2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

### 2.3.1. Comissões Permanentes

O Regimento do CREA-PE estabelece:

*"Art. 121. São instituídas, no âmbito do CREA, as seguintes comissões permanentes:*

- I – Comissão de Ética Profissional;*
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;*
- III – Comissão de Renovação do Terço;*
- IV – Comissão de Ensino e Valorização Profissional;*
- V – Comissão de Divulgação;*
- VI – Comissão do Meio Ambiente;*
- VII – Comissão de Acessibilidade Ambiental; e*
- VIII – Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho."*

No exercício de 2017 foram instituídas as Comissões Permanentes de Orçamento e Tomada de Contas, de Ética Profissional, de Renovação do Terço, de Educação e Atribuição Profissional; Comissão Gestora do CREA-JUNIOR/PE.

### 2.3.2. Comissões Especiais

As Comissões Especiais estão previstas nos artigos 144 e 145 do Regimento. Em 2017 foi instituída a comissão do Mérito e Comissões de Sindicância e Inquérito.

#### 2.3.2.1. Comissão de Sindicância e Inquérito

O Regimento do CREA-PE dispõe que o procedimento para apuração de processos disciplinares será feito por uma comissão de sindicância e inquérito indicada pelo Plenário e composta por três ou mais Conselheiros Regionais, assegurado número ímpar de membros.

Em 2017 o Plenário do CREA-PE aprovou a constituição de duas comissões de Sindicância e Inquérito a saber:

- PL/PE – 022/2017 – Apurar falta disciplinar de colaborador - O Plenário do CREA-PE, dado relato da Comissão de Sindicância e Inquérito, na Sessão Plenária Ordinária nº 1.831, decidiu pela aplicação da penalidade de advertência verbal.

- PL/PE 178/2018 – Apurar realização de serviços de digitação de ARTS. A criação de comissão foi aprovada em 08 de novembro de 2017 e só iniciou os trabalhos no exercício de 2018.

Pelas informações coletadas no Regional e nos processos analisados constata-se a falta de controle e acompanhamento dos processos de Sindicância.

#### Achado de Auditoria 07: Falta de acompanhamento e controle dos processos de Sindicância.

**Comentários do Regional:** Neste particular o CREA-PE informa que seu Plenário instituiu, até a presente data, 02 (duas) Comissões de Sindicâncias e Inquéritos, sendo elas:

(I) PL/PE-022/2017 – Apurar falta disciplinar de colaborador, sendo decidido pela Comissão, através da Decisão Plenária nº 091/2017, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.831, de 10 de maio de 2017, pela aplicação da penalidade de advertência verbal; e

(II) PL/PE-178/2018 – Apurar realização de serviços de digitação de artigos, sendo decidido pela Comissão, através da Decisão Plenária nº 138/2018, exarada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.850, de 11 de julho 2018, pela Comissão, na Sessão Plenária nº 1.850, decidiu:

(III) pela comprovação da negligência dos Fiscais do Contrato firmados entre o CREA-PE e a empresa File Soluções em Gestão de Informática Ltda. – ME, autuado sob o nº 020/2014, os senhores Silas Alexandre Santos Barbosa e Pedro Alcântara Neto; e

(IV) pela demonstração do extravio do material recebido, causando prejuízos a este Regional e seus profissionais, dentre outros.

Com base nisso, muito embora considere que já disponha de adequados e satisfatórios mecanismos de acompanhamento e controle de processos de sindicância e inquéritos, este Regional reitera que continuará a envidar esforços para aprimorar e aperfeiçoar seus procedimentos administrativos e suas rotinas internas, com o objetivo de minimizar os riscos para que qualquer inconsistência, dano e/ou prejuízo seja causado por isso.

Portanto, seguindo orientações de Auditorias anteriores, reputa completa e atualmente sanada a não conformidade apontada, nos termos do art. 129 do Regimento Interno vigente.

ANEXO(S):

(13) Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.827/2017-CREA/PE;

(14) Decisão Plenária nº 022/2017-CREA-PE;

(15) Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.831/2017-CREA/PE;

(16) Decisão Plenária nº 091/2017-CREA-PE;

(17) Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.837/2017-CREA/PE;

(18) Decisão Plenária nº 178/2017-CREA-PE;

(19) Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 1.850/2018-CREA/PE;

(20) Decisão Plenária nº 138/2018-CREA-PE

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Falta de acompanhamento e controle dos processos de Sindicância. Em que pese o Regional reputa completa e atualmente sanada a não conformidade apontada, nos termos do art. 129 do Regimento Interno vigente, a fragilidade e falta de providências nos processos de sindicância não podem ocorrer, devendo ser verificado os procedimentos e providências adotadas, quando da realização da próxima Auditoria a ser realizada no Regional.

### 2.3.3. Funcionamento

De acordo com o artigo 130 do Regimento Interno do CREA-PE, a organização, e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento da Câmara Especializada com as devidas adaptações.

#### 2.3.4. Plano de Trabalho e Relatório de Atividades

Dentre as competências das comissões estabelecidas no artigo 129 do Regimento Interno destaca-se:

*“art. 129 - ...*

*“IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.*

*V – prestar contas ao Plenário dos recursos do CREA alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.”*

O artigo 128 do Regimento Interno do CREA-PE, inciso III, estabelece como competência do Coordenador de Comissão propor o plano de trabalho a ser submetido a apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.

Destaca-se que a elaboração do plano de trabalho é competência da comissão e responsabilidade do seu Coordenador.

Pela documentação analisada, verifica-se que as comissões não estão elaborando os seus Planos de Trabalho e nem estão fazendo o relatório final das atividades desenvolvidas.

**Achado de Auditoria 08: Não apresentação dos Planos de Trabalho e da prestação de contas das atividades desenvolvidas nos termos dos incisos IV e V do artigo 129 do Regimento Interno do CREA-PE.**

**Comentários do Regional:** Neste particular, o CREA-PE reitera que, desde o exercício de 2015, tem envidado todos os esforços, junto às Comissões, para consolidar definitivamente a rotina interna de elaboração de seus Planos de Trabalho, submetendo-os à apreciação da Diretoria, por força do disposto no artigo 129 do Regimento Interno em vigor.

Diante disso, esclarece que tal circunstância somente foi normalizada e incorporado às rotinas internas das atividades dos Órgãos mencionados, a partir dos exercícios subsequentes.

Portanto, seguindo orientações de Auditorias anteriores, reputa completa e atualmente sanada a não conformidade apontada, nos termos do art. 129 do Regimento Interno vigente.

ANEXO(S):

- (21) Deliberação nº 003/2015-CEVP/CREA-PE;
- (22) Deliberação nº 004/2018-CEP/CREA-PE;
- (23) Deliberação nº 003/2018-COTC/CREA-PE;
- (24) Deliberação nº 003/2019-CEP/CREA-PE;
- (25) Deliberação nº 002/2019-COTC/CREA-PE;
- (26) Deliberação nº 008/2020-CEAP/CREA-PE;
- (27) Deliberação nº 002/2020-CRT/CREA-PE;
- (28) Deliberação nº 003/2021-CEAP/CREA-PE;
- (29) Deliberação nº 003/2021-CEP/CREA-PE;
- (30) Deliberação nº 002/2021-CMA/CREA-PE;
- (31) Deliberação nº 002/2022-CEAP/CREA-PE;
- (32) Deliberação nº 002/2015-CM/CREA-PE;
- (33) Deliberação nº 002/2016'-CM/CREA-PE;
- (34) Deliberação nº 002/2021-CM/CREA-PE

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Trata-se da não apresentação dos Planos de Trabalho e da prestação de contas das atividades desenvolvidas nos termos dos incisos IV e V do artigo 129 do Regimento Interno do CREA-PE.

O Regional informa que foi normalizada e incorporado às rotinas internas das atividades dos Órgãos mencionados, a partir dos exercícios subsequentes e reputa completa e atualmente sanada a não conformidade apontada, nos termos do art. 129 do Regimento Interno vigente. O procedimento adotado deverá ser verificado quando da realização da próxima Auditoria.

### 2.3.5. Grupos de Trabalho

O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

O CREA-PE informa a constituição do Grupo de Trabalho para tratar da Revisão do Regimento Interno do CREA.

### 2.3.6. Sucessividade das Comissões e Grupos de Trabalho

Examinados os papéis de trabalho das comissões e grupos de trabalho, verifica-se que foram compostos de acordo com os normativos.

Sucessividade das Comissões e Grupos de Trabalho		
Exercício de 2015	Exercício 2016	Exercício 2017
<b>Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</b>	<b>Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</b>	<b>Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</b>
Coordenação de Eng. de Pesca Célio N. Tavares	Coord. Engenheiro de Pesca Célio Neiva Tavares	Coordenador Marcos Antônio Muniz Maciel
Coord. Adjunto Eng. de Minas Marçal Sayão Maia	Coord. Adj. Eng. de Minas Marçal Sayão Maia	Coord. Adjunto Luiz Gonzaga Guedes da Silva
<b>Comissão de Ética Profissional</b>	<b>Comissão de Ética Profissional</b>	<b>Comissão de Ética Profissional</b>
Coord. Eng. Florestal Nielsen Christianni G. da Silva	Coord. Roberto Luiz de Carvalho Freire	Coordenador Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coord. Adjunto Eng. Pesca Cláudia F. F. Oliveira	Coord. Adjunto Alberto Lopes Peres Júnior	Coord. Adjunto Alberto Lopes Peres Júnior
<b>Comissão de Renovação do Terço</b>	<b>Comissão de Renovação do Terço</b>	<b>Comissão de Renovação do Terço</b>
Coord. Engenheiro Elétric. Clayton Ferraz de Paiva	Coord. Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira	Coordenador Mailson da Silva Neto
Coord. Adj. Eng. Florestal José Roberto da Silva	Coord. Adjunto Everson Batista de Oliveira	Coord. Adj. José Roberto da Silva
<b>Comissão de Meio Ambiente</b>	<b>Comissão de Meio Ambiente</b>	<b>Comissão de Meio Ambiente</b>
Coord. Engenheiro Civil Sílvio Porfírio de Sá	Coordenador José Roberto da Silva	Coordenador
Coord. Adjunto Eng. de Pesca José Carlos P. dos Santos	Coord. Adjunto Félix Antônio Azevedo Gomes	Coordenador Adjunto
<b>Comissão do Mérito</b>	<b>Comissão do Mérito</b>	<b>Comissão do Mérito</b>
Coord. Engenheiro Civil Roberto Lemos Muniz	Coord. Engenheiro Civil Norman Barbosa Costa	Coordenador Engenheiro Civil Norman Barbosa Costa
Coord. Adj. Engenheiro Civil Norman Barbosa Costa	Coord. Adjunto Eli Andrade da Silva	Coordenador Adjunto Eli Andrade da Silva
<b>Comissão de Educação de Atribuição Profissional</b>	<b>Comissão de Educação de Atribuição Profissional</b>	<b>Comissão de Educação de Atribuição Profissional</b>
Coord. Engenheiro Civil Francisco José Costa Araújo	Coord. Eng. Agrônomo Bргуиvоl Alves de Souza	Coordenador Everson Batista de Oliveira
Coord. Adj. Eng. Agrônomo Bргуиvоl Alves de Souza	Coord. Adjunto Maurício José Viana	Coordenador Adjunto Plínio Rogério Bezerra de Sá
	<b>Comissão de Acessibilidade Ambiental</b>	<b>Comissão de Acessibilidade Ambiental</b>
	Coordenador Herminio Filomeno da Silva Neto	Coordenador
	Coordenador Adjunto Sílvio Porfírio de Sá	Coordenador Adjunto
	<b>Comissão Gestora do CREA-JR</b>	<b>Comissão Gestora do CREA-JR</b>
	Coordenador José Carlos Pacheco dos Santos	Coordenador José Carlos Pacheco dos Santos
	Coord. Adjunto Jorge Wanderley Souto Ferreira	Coord. Adjunto Jorge Wanderley Souto Ferreira
		<b>Comissão de Sindicância - ARTS</b>
		Coordenador Francisco Rogério de Carvalho Souza
		Coord. Adjunto José Carlos Pacheco dos Santos
		<b>Comissão de Sindicância - Falta funcional</b>
		Coordenador José Carlos Pacheco dos Santos
		Coordenador Adjunto José Roberto da Silva
		<b>GT - Regimento</b>
		Coordenador Eli Andrade da Silva
		Coordenador Adjunto Norman Barbosa Costa

As Comissões de Meio Ambiente e de Acessibilidade Ambiental não foram formalizadas no exercício de 2017.

Foi constituído um único Grupo de Trabalho para tratar da reformulação do Regimento do CREA-PE.

Neste item não foi detectada qualquer inconformidade.

### 2.4. Diretoria

Segundo o artigo 87, a Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CREA-PE que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

#### 2.4.1. Composição

A Diretoria do CREA-PE, em 2017, foi constituída de acordo com o que dispõe os artigos 88 a 91 do Regimento em vigor, com as seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Diretor Administrativo;
- V – 2º Diretor Administrativo;
- VI - 1º Diretor Financeiro e,
- VII – 2º Diretor Financeiro.

conforme demonstrativo a seguir:

**Diretoria - Exercício de 2017**

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil Evandro de Alencar Carvalho	Presidente	400.XXX.XXX-91	2015 A 2017
Eng. Civil Waldir Duarte Costa Filho	1º Vice-Presidente	415.XXX.XXX-72	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Oper. Prod. Márcilio José Bezerra Cunha	2º Vice-Presidente	140.XXX.XXX-04	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Eletric. André Carlos Bandeira Lopes	1º Dir. Administrativo	334.XXX.XXX-53	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Civil Edmundo Joaquim de Andrade	2º Dir. Administrativo	248.XXX.XXX-44	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza	1º Diretor Financeiro	509.XXX.XXX-15	28/01/2017 a 1ª Ses.2018
Eng. Civil Hermínio Filomeno da Silva Neto	2º Diretor Financeiro	180.XXX.XXX-00	28/01/2017 a 1ª Ses.2018

#### 2.4.2. Posse dos membros

O período de mandato dos diretores está de acordo o disposto no Regimento Interno do Regional, em seu artigo 94:

*"O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período."*

Os termos de posse da Diretoria encontram-se devidamente assinados pelo Presidente e pelos respectivos diretores empossados.

#### 2.4.3. Sucessividade

O artigo 92 do Regimento Interno do CREA-PE estabelece:

*"Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução".*

Desta forma, independente do cargo eleito, o conselheiro somente exercer o cargo de Diretor por dois mandatos sucessivos.

**Diretoria - Exercício de 2015**

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	Presidente	400.XXX.XXX-91	2015 A 2017
Eng. Civ. Waldir Duarte Costa Filho	1º Vice-Presidente	415.XXX.XXX-72	01/02/2015 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Luiz Gonzaga Guedes da Silva	2º Vice-Presidente	003.XXX.XXX-00	01/02/2015 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Plínio Rogério Bezerra e Sá	1º Dir. Administrativo	082.XXX.XXX-53	01/02/2015 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Edilberto Oliveira de C. Barros	2º Dir. Administrativa	124.XXX.XXX-04	01/02/2015 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Norman Barbosa Costa	1º Diretor Financeiro	001.XXX.XXX-72	01/02/2015 a 1ª Ses.2016
Eng. Civ. Sílvio Porfírio da Sá	2ª Diretor Financeiro	205.XXX.XXX-00	01/02/2015 a 1ª Ses.2016

**Diretoria - Exercício de 2016**

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	Presidente	400.XXX.XXX-91	2015 A 2017
Eng. Civ. Norman Barbosa Costa	1º Vice-Presidente	001.XXX.XXX-72	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. Civ. Luiz Antônio de Melo	2º Vice-Presidente	129.XXX.XXX-87	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. Prod. Márcilio José Bezerra Cunha	1º Dir. Administrativo	140.XXX.XXX-04	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. Elet. Roberto Luiz de Carvalho Freire	2º Dir. Administrativa	141.XXX.XXX-00	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. Pesca José Carlos Pacheco dos Santos	1º Diretor Financeiro	781.XXX.XXX-34	30/01/2016 a 1ª Ses.2017
Eng. de Minas Marçal Sayão Maia	2ª Diretor Financeiro	104.XXX.XXX-34	30/01/2016 a 1ª Ses.2017

Conforme demonstrado acima, não há registro de diretor com mais de 02 (dois) mandatos sucessivos, cumprindo o artigo 92 do Regimento Interno do CREA-PE.

Registra-se que foram cumpridos pelo Regional os artigos 89 e 90 do seu Regimento Interno quanto ao membro de Diretoria não ser Coordenador de Câmara e não participar da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

#### 2.4.4. Decisões

As decisões emitidas pelo Conselho Diretor atendem o modelo estabelecido no Regimento Interno do Regional e se encontram devidamente assinadas.

#### 2.4.5. Súmulas/Atas emitidas

Os assuntos apreciados pela Diretoria foram registrados em súmulas, assinadas pelo presidente e demais membros presentes à reunião, atendendo, portanto, a mesma regulamentação estabelecida para as Câmaras Especializadas, conforme determina o artigo 106 do Regimento Interno do Regional.

### 3. FISCALIZAÇÃO

#### 3.1. Eficiência da área de fiscalização

O quadro abaixo compara ações de fiscalização dos exercícios de 2016 e 2017:

Monitoramento das Ações de Fiscalização		
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS	
	2017	2016
Quantidade de Empregados na Área de Fiscalização	34	38
Fiscal	20	27

Administrativo	14	11
<b>Quantidade de Empreendimentos Fiscalizados</b>	<b>5.477</b>	<b>2.774</b>
Em Situação Regular	3.405	1.421
Em Situação Irregular	2.072	1.353
<b>Quantidade de Visitas de Fiscalização por Grupo/Modalidade Fiscalizada</b>	<b>5.447</b>	<b>2.808</b>
Agrimensura	-	-
Agronomia	300	67
Engenharia Civil	3.952	1.769
Engenharia Elétrica	640	562
Engenharia Mecânica e Metalúrgica	450	318
Engenharia Química	0	0
Engenharia de Segurança do Trabalho	55	40
Geologia e Minas	80	52
<b>Abrangência</b>		
Quantidade de Municípios Fiscalizados	184	84
Área Geográfica Total	98 mil km <sup>2</sup>	98 mil km <sup>2</sup>

Observa-se que mesmo tendo reduzido o número de fiscais, o número de visitas registradas teve um incremento de mais de 97% (noventa e sete por cento) na quantidade de empreendimentos fiscalizados.

### 3.2. Capacitação de Fiscais

No exercício de 2017, o CREA-PE promoveu o 1º e o 2º Seminários de Fiscalização.

O 1º Seminário de Fiscalização do exercício de 2017, ocorreu no mês de maio, contou com a participação de 38 (trinta e oito) colaboradores e teve como objetivo principal a capacitação dos Agentes de Fiscalização e demais colaboradores para utilização do Sistema de Informações Técnicas e Administrativas - SITAC, além de uniformização de procedimentos de fiscalização.

O 2º Seminário de Fiscalização, ocorreu no mês de julho, com o tema principal "Perícias Judiciais" e também discutir as boas práticas de fiscalizar, esclarecendo dúvidas e uniformizando procedimentos.

## 4. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Gerência de TI do Conselho preparou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), para o biênio 2017/2018, contemplando as necessidades do período. As ações e metas apontadas foram definidas, tendo em vista as necessidades identificadas junto às unidades administrativas do Crea-PE.

## 5. GESTÃO DOCUMENTAL

Os processos físicos analisados não se encontram, em sua totalidade, numerados de forma sequencial e ordenados, com a indicação de matrícula e rubrica do funcionário responsável pela juntada do documento, tornando o controle processual ineficaz e vulnerável e contrariando o que estabelece a Lei n.º 9.784/99, em seu art. 22, § 4º.

Registra-se que os processos de pessoal não estão formalizados.

### Achado de Auditoria 09: Fragilidade da gestão documental e controles na autuação dos processos.

**Comentários do Regional:** Neste sentido o CREA-PE informa que reconhece a não conformidade apontada, no exercício 2017, por isso, seguindo orientações das Auditorias anteriores, envidou sucessivos e constantes esforços para aperfeiçoar e aprimorar as rotinas internas de gestão documental e de realização dos atos dos processos administrativos, com o objetivo de tornar o controle processual eficaz e inabalável, assim como evitar a ocorrência de inconsistências de qualquer tipo.

Atrelado a isso, e sensível aos avanços e progressos tecnológicos, do mundo moderno, que culminaram, como dito supra, no surgimento da Indústria 4.0, este Regional celebrou o Contrato nº 005/2022, com a empresa Suporte de Administração Gerencial Ltda., cujo objeto é a "solução em gestão integrada de conteúdo, interno e externo, de processos administrativos, financeiros e administração pessoal, contemplando o desenvolvimento de aplicação web (low-code e omnichannel), em ambiente corporativo (que possua gráficos, relatórios e BI) e de usuário (tenha disponibilidade de comunicação via chatbox, front-end e back-end), compatíveis com as tecnologias REST/SOAP, além do planejamento estratégico, indicadores, metas para transformação digital do CREA/PE", bem como possui período de vigência de 08/02/2022 a 07/02/2023.

Tal circunstância, assim, além de permitir a utilização das mais diversas tecnologias postas à disposição do mercado, possibilitará a implementação e o desenvolvimento de sistema corporativo e de usuário próprio, para informatização e/ou digitalização integral do CREA/PE, através da plena e total utilização de processos eletrônicos, o que admitirá a numeração automática dos atos processuais, identificação dos servidores que atuarem nos autos e um maior controle e acompanhamento sobre a tramitação dos processos.

Logo, seguindo orientações de Auditorias anteriores, o CREA/PE reputa atualmente sanada a não conformidade apontada.

ANEXO(S):

(35) CT nº 005/2022 – Suporte de Administração Gerencial Ltda.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Trata-se da fragilidade da gestão documental e controles na autuação dos processos. O Regional informa que reconhece a não conformidade apontada em 2017, e seguindo orientações das Auditorias do CONFEA envidou esforços para aperfeiçoar e aprimorar as rotinas internas de gestão documental e de realização dos atos dos processos administrativos, com o objetivo de tornar o controle processual eficaz, bem como evitar a ocorrência de inconsistências de qualquer natureza. O CREA/PE reputa atualmente sanada a não conformidade apontada. Os procedimentos adotados deverão ser verificados quando da realização da próxima Auditoria.

## 6. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011, insculpiu o direito do cidadão de ter acesso à informação e o consequente dever dos órgãos públicos em dar publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria - ativa - ou sob demanda - passiva -.

Os dispositivos da LAI, a seguir transcritos, determinam expressamente a divulgação de todas as informações de forma detalhada, íntegra, e atualizada, itens de evidente interesse por parte da sociedade:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

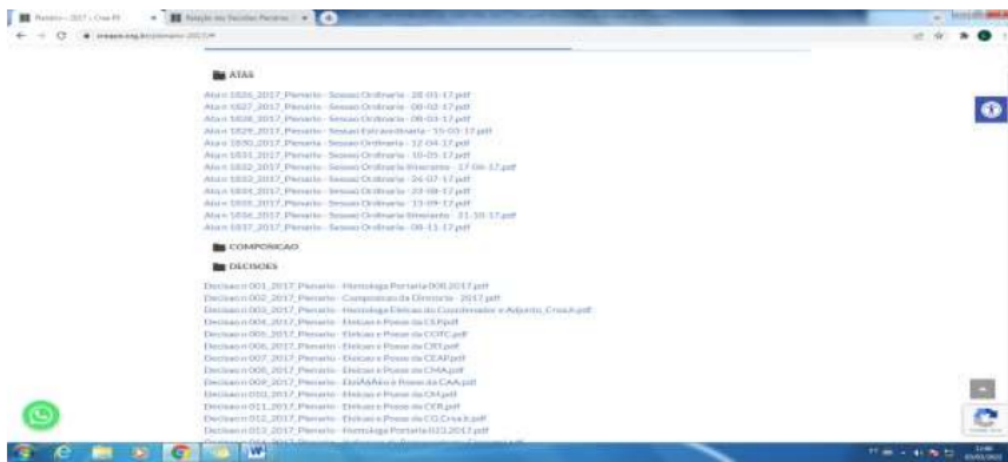
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.”

**Achado de Auditoria 10: Descumprimento de elementos essenciais da Lei de Acesso à Informação – LAI.**

**Comentários do Regional:** Neste particular, o CREA-PE informa que, em cumprimento à Lei numero 12.527/2011, vem mantendo as devidas informações relativas às competências das unidades que compõem sua estrutura organizacional, conforme imagens abaixo:

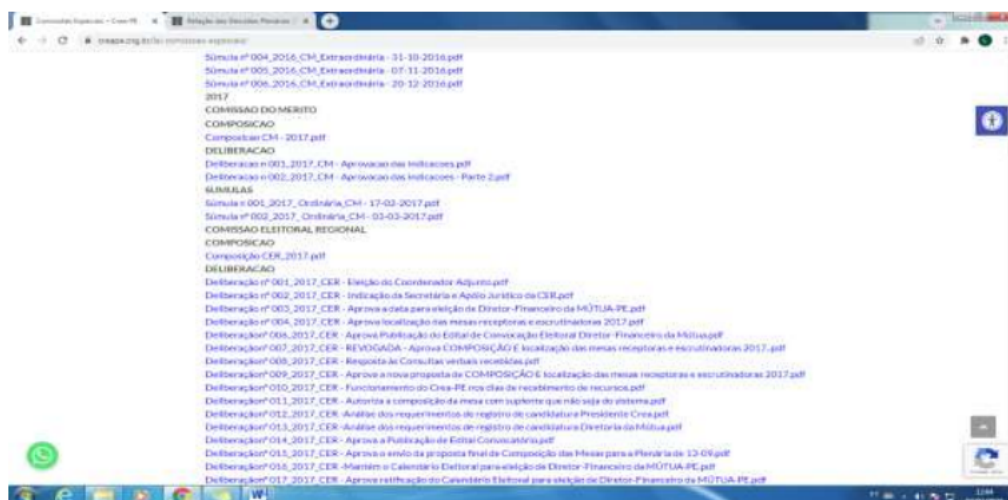
**TRANSPARÊNCIA/INSTITUCIONAL/COLEGIADO/PLENÁRIO**



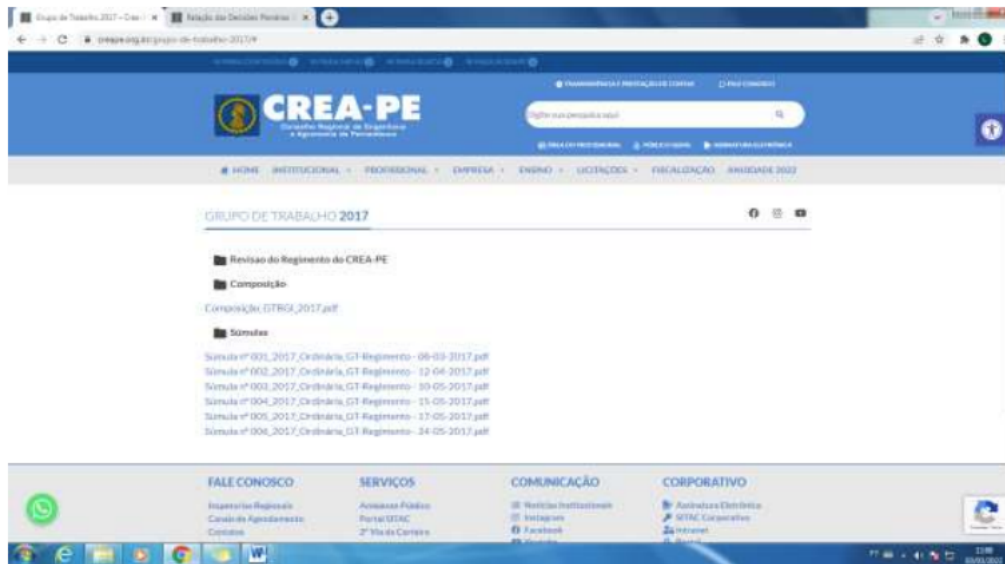
**TRANSPARÊNCIA/INSTITUCIONAL/COMISSÃO PERMANENTE**



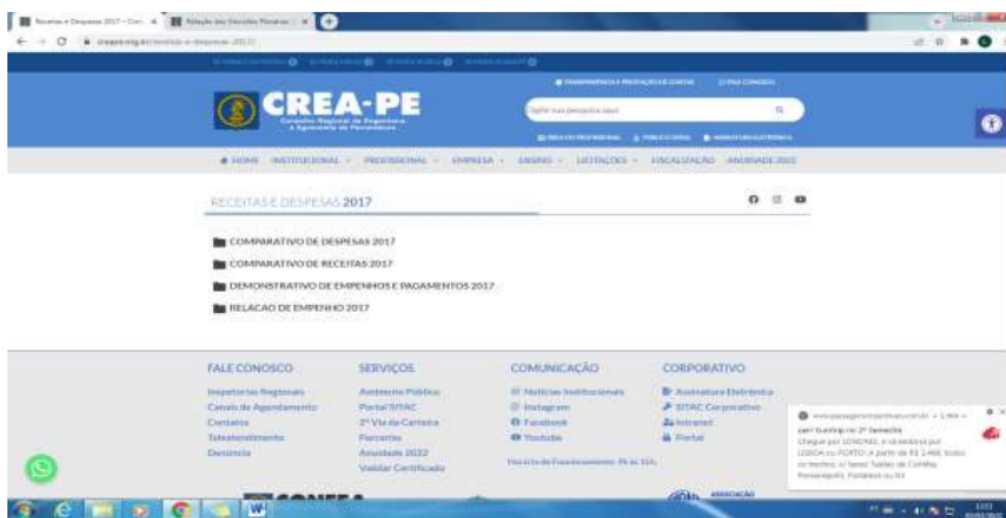
**TRANSPARÊNCIA/INSTITUCIONAL/COMISSÃO ESPECIAL**



**TRANSPARÊNCIA/INSTITUCIONAL/ GRUPO DE TRABALHO**



#### TRANSPARÊNCIA/RECEITAS E DESPESAS 2017



#### TRANSPARÊNCIA/DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2017



Destes modos, este Regional entende que inexistiu a não conformidade apontada, vez que devidamente cumpridas as exigências previstas na Lei número 12.527/2011, se tratando tal inconsistência de evidente equívoco da Auditoria Institucional realizada.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional-PE informa que em cumprimento à Lei número 12.527/2011, vem mantendo as devidas informações relativas às competências das unidades que compõem sua estrutura organizacional. em verificação ao site do Regional verifica-se que as informações estão atualizadas.

#### 7. OUVIDORIA

No exercício de 2017, a Ouvidoria do CREA-PE recebeu um total de 1.835 demandas contemplando pedidos de informações, reclamações, elogios, denúncias, sugestões e solicitações, configurando em importante ferramenta de mediação das relações entre a sociedade e o Conselho.

Os canais disponíveis, em 2017, para relacionamento da Ouvidoria do CREA-PE com seu cidadão-usuário são:

- Presencialmente;
- Via postal;
- Telefone fixo e celular;
- E-mail.

## 8. TRATAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Assessoria jurídica do CREA-PE informou que dispõe de empresa contratada para prestar o serviço de acompanhamento de publicações em todas as instâncias judiciais e administrativas em que o Regional figure como parte, as quais são encaminhadas diariamente para acompanhamento e providências.

No que se refere a deliberações ou recomendações, consubstanciadas em acórdãos do TCU, no exercício de 2017, não é de conhecimento da Assessoria Jurídica do CREA-PE a existência de processos no âmbito das Entidades Nacionais de controle.

## II. AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

O Relatório (SEI 0386256, 0386259) foi elaborado pela Empresa de Auditoria Independente BEZ Auditores SA e inclui os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e tem por informar que foi comunicado aos responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da Auditoria e das constatações significativas de Auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos identificados durante os trabalhos.

### ESTRUTURA CONCEITUAL PARA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 11:** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2 – Principais Diretrizes Contábeis, a Entidade descreve que a partir de 01/01/2013, a contabilidade do CREA-PE é elaborada de acordo com as Normas do CFC e da STN, no processo de convergência da contabilidade pública às normas internacionais de contabilidade. Na Nota Explicativa nº 3, é destacado ainda, que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Identificamos, no entanto, que na elaboração das demonstrações contábeis e notas explicativas, o Conselho deixou de observar diversas normas contábeis, dentre as quais:

(I) Falta de evidenciação em Notas Explicativas, da descrição de saldos contábeis relevantes em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, conforme recomenda o MCASP em seu capítulo 4 – Balanço Patrimonial e item 4.5 – Notas explicativas, apresentando somente breve resumo dos resultados financeiros, orçamentários e patrimoniais.

(II) O CREA Pernambuco utiliza o regime de caixa para registro de suas receitas, consequentemente, não apresenta saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais a curto prazo. A NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades, os quais devem ser elaborados com base no regime de competência.

**Comentários do Regional:** Com relação aos registros de (I) falta de evidenciação, em notas explicativas, da descrição de saldos contábeis relevantes, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos Ativos e Passivos, e apresentação somente de breve resumo dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, o CREA-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil – GFC acerca da não conformidade apontada, sugerindo a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento das rotinas administrativas e contábeis necessárias, como recomendado no item 4.5 – Notas explicativas, do capítulo 4 – Balanço Patrimonial, do Manual de Contabilidade Avançada do Setor Público – MCASP.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Considerando que o Regional concorda com apontamento assentado pela empresa de auditoria externa, apesar de afirmar que tomará as providências cabíveis para equacionar esse apontamento, a não conformidade deve persistir, pois essas medidas não elidem os achados pretéritos.

### CRÉDITOS A RECEBER

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 12:** O CREA Pernambuco utiliza o regime de caixa para registro de suas receitas, consequentemente, não apresenta saldos pendentes de recebimento em contas Patrimoniais de curto prazo. Embora tenhamos solicitado relatório auxiliares dos valores efetivamente pendentes de recebimento, até a data de conclusão de nosso trabalho, não recebemos informações nesse sentido.

Assim, tendo em vista a adoção do Regime de Caixa para registro das receitas, consequentemente, da ausência de saldos pendentes de recebimento nas demonstrações contábeis e ainda a falta de recebimento de eventual composição dos valores efetivamente pendentes de recebimento, não foi possível concluirmos sobre eventuais valores pendentes de recebimento, bem como os possíveis efeitos nas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

**Comentários do Regional:** No tocante aos registros de (II e III) utilização de regime de caixa para registro das receitas e, consequentemente, não apresentação de saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais a curto prazo, o CREA-PE esclarece que cientificou sua GFC acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, através da utilização do regime de competência, a fim de permitir a futura disponibilização de relatórios dos valores efetivamente pendentes e sua respectiva composição, como estabelecido na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público – NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em síntese, a empresa de auditoria externa assevera que o Regional realiza o registro das receitas pelo regime de caixa, não constando saldos nas contas Patrimoniais a curto prazo. Assevera ainda que inexistente qualquer controle analítico que propiciasse a conferência da receita patrimonial registrada no exercício de 2017, bem como a falta de provisão em eventuais perdas no recebimento dos créditos.

Por sua vez, o Regional confirma o apontamento feito pela empresa de auditoria externa, que estão tomando medidas corretivas para atender o estabelecido na NBC TSP Estrutura Conceitual.

Sendo esse o cerne da questão e considerando ambas posições das partes, temos a esclarecer inicialmente que, o reconhecimento da receita se dá de forma híbrida (regime de competência e regime de caixa), conforme prevê a NBCT SP 11 e Art. 35 da Lei 4320/64.

Ocorrendo assim, reconhecimento da receita patrimonial, objeto do apontamento da empresa de auditoria, no momento da ocorrência do fato gerador (regime de competência), enquanto que a receita orçamentária deve ser reconhecida somente no momento do efetivo ingresso dos recursos no caixa do ente público (regime de caixa).

Dito isso, registra-se que segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, independentemente de haver ingresso de recursos.

Nessa esteira de entendimento, a Lei nº 5194/66, reza que anualmente os profissionais e empresas que possuem registro ativo nos Conselhos Regionais devem realizar o respectivo pagamento de suas anuidades, para o efetivo exercício profissional e econômico de suas atividades.

Assim sendo, o fato gerador para reconhecimento da receita com anuidades se dará a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, mediante a simples multiplicação do número de profissionais e empresas com registros ativos, pelo seu valor devido, devendo, inclusive, para melhor espelhar a expectativa de arrecadação, ser constituído provisão para perdas. Vale lembrar que essa mesma expectativa de arrecadação deve ser considerada como previsão de arrecadação no balanço orçamentário, em atendimento às diretrizes estipuladas pela Lei nº 4.320/64.

## ESTOQUES

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 13:** A Entidade mantém registrado na rubrica Estoques – Material de Consumo o montante de R\$ 368.263,21 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos). Considerando que a contratação dos serviços de Auditoria ocorreu depois do encerramento do exercício de 2019, não foi possível acompanharmos eventual realização de inventário físico dos estoques em 31 de dezembro de 2017, tampouco, a validação dos saldos por meio de procedimentos alternativos, em razão de a Entidade não apresentar relatórios auxiliares contendo a composição analítica compatível com os saldos apresentados contabilmente, pois o relatório de Inventário apresenta saldo de R\$ 126.060,38, enquanto o saldo contábil é R\$ 368.263,21 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) gerando uma diferença a menor de R\$ 242.202,38 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e trinta e oito centavos). Tendo em vista que até a data de conclusão de nossas análises não nos foi disponibilizada conciliação contendo as justificativas para as divergências apuradas, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente em 31 de dezembro de 2017 a título de “Estoques – Material de Consumo”.

**Comentários do Regional:** Quanto aos registros da (iv) rubrica “Estoques – Material de Consumo”, o CREA-PE destaca que já havia identificado as não conformidades apontadas, cientificando sua GFC e sua Gerência Administrativa – GAD e efetivado as devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis, mediante a realização – mensal – de inventário dos estoques, o que tem permitido, desde então, a adequada disponibilização de relatórios de composição analítica dos saldos apresentados contabilmente, inclusive com a validação dos saldos existentes por meio de procedimentos alternativos, e de conciliação contendo eventuais justificativas, para remotas divergências apuradas.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em síntese, a empresa de auditoria externa alega que não foi possível acompanhar o inventário físico dos estoques em 31 de dezembro de 2017, nem proceder a validação dos saldos por procedimentos alternativos, pelo motivo do Regional não possuir relatórios auxiliares com a composição analítica dos estoques, apresentando uma diferença no valor de R\$ 242.202,38 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), além de assentar que não foi possível concluir à adequação dos saldos apresentados.

O Regional, na justificativa apresentada ratifica o apontamento realizado pela auditoria externa, esclarecendo ainda que medidas corretivas estão sendo tomadas para aperfeiçoar as rotinas administrativas e contábeis, na apresentação dos relatórios com a composição analítica dos saldos.

Observa-se, de pronto, que o Regional não possui um controle de entradas e saídas dos materiais de consumo, bem como a ausência de inventário físico para acompanhamento e validação dos seus registros junto a Contabilidade.

Registra-se que tal inconsistência poderia ter sido dirimida com a simples realização do inventário físico, como determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o que tudo indica que também não foi levado à cabo pelo Regional, motivo pelo qual pode-se justificar a ocorrência da referida diferença.

Vale ressaltar que a realização periódica de inventário se consubstancia na principal ferramenta de controle da gestão do patrimônio público conforme o art. 96 da Lei nº 4.320/64, o que difere da simples demonstração de saldos. Nesse sentido, caso sejam encontradas divergências entre os registros do patrimônio (ou almoxarifado), do estoque físico e os da contabilidade, deverão ser instaurados processos administrativos para apurar divergências constatadas, como determinam o art. 70, parágrafo único, e art. 74, II e §1º, da CF; arts. 75, II; 89, e 94 a 97 da Lei nº 4.320/64; e art. 130 da Lei nº 93.872/86.

## DÍVIDA ATIVA

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 14:** A Entidade registra os valores a receber em Dívida Ativa na rubrica “Créditos de Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária” no montante de R\$ 3.012.531,55 (três milhões, doze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Solicitamos a disponibilização de relatório analítico e individualizado por devedor, para os saldos apresentados contabilmente, porém, até a data de conclusão de nossas análises, não recebemos tal relatório. Procedemos ainda, ao processo de circularização de saldos junto aos assessores jurídicos, em observância à NBC TA 505 – Confirmações externas, porém, na resposta que nos foi encaminhada não contam informações sobre valores eventualmente inscritos em dívida ativa. Adicionalmente, o Conselho não adota como procedimento, a contabilização de provisão para perdas sobre o recebimento dos saldos de Dívida Ativa, conforme requerido pelo MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em seu item 5.3.5 – Ajustes para perdas de Dívida Ativa e na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Tendo em vista a falta de relatório analítico e individualizado por devedor, para suporte dos saldos apresentados contabilmente, bem como da falta de reconhecimento contábil de provisão para perdas no recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente na rubrica “Créditos de Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária” em 31 de dezembro de 2017, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis.

**Comentários do Regional:** Com relação aos registros de (v) valores a receber em dívida ativa na rubrica “Créditos de Longo Prazo – Dívida Ativa Tributária”, no montante de R\$ 3.012.531,55 (três milhões, doze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), o CREA-PE esclarece que cientificou sua GFC e sua Gerência Jurídica – GJU acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, através da adoção, como procedimento, da contabilização de provisão para perdas do recebimento dos saldos de dívida ativa, como previsto no item 5.3.5 – Ajustes para perdas de Dívida Ativa, na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e na NBC TA 505, todos do MCASP.

Assim, as ações corretivas sugeridas permitirão ao CREA-PE:

- (a) a disponibilização de relatório analítico e individualizado, por devedor, para suporte dos saldos apresentados contabilmente;
- (b) o reconhecimento contábil de provisão para perdas no recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa; e
- (c) a eventual confirmação externa/apresentação dos saldos e/ou dos valores remotamente inscritos em Dívida Ativa, pelos Assessores Jurídicos, em caso de circularização.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em síntese, a empresa de auditoria externa alega que não foi disponibilizado relatório analítico e individualizado por devedor dos saldos contabilmente registrado, oficiou à Assessoria Jurídica do Crea-PE, mediante carta de circularização, para que fosse apresentado relatório de composição de saldo, contendo todos detalhes necessários para validação dos valores inscritos em dívida ativa. O Regional deixou de reconhecer contabilmente sua estimativa de perdas com valores inscritos em dívida ativa, conforme determinava a norma contábil vigente à época.

O Regional na justificativa apresentada concorda com o apontamento realizado pela auditoria externa, esclarecendo que cientificaram as unidades envolvidas para procederem ações corretivas, aperfeiçoando as rotinas administrativas e contábeis, adotando o procedimento de contabilização previsto na NBC TSP 03.

Sendo essas as posições de ambas as partes, insta ressaltar inicialmente que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 39, caput e parágrafos expressa que a Dívida Ativa será inscrita, após apurada sua liquidez e certeza, abrangendo os valores correspondentes à atualização monetária, à multa e juros de mora. Vale lembrar que a Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, sendo contabilmente reconhecida no ativo.

Nesse mesmo sentido, a Resolução Confea nº 270/81, em seu art. 1º, vigente à época, dispõe que as anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194/66, e à Lei nº 6.496/77, e qualquer valor cuja cobrança seja

atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

Dito isto, sobre esse valor registrado como dívida ativa deve-se constituir ajuste a valor recuperável, de caráter redutor do Ativo, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público. A constituição da provisão atende ao disposto na NBCT 4 e ao Princípio da Prudência, além da NBCT 16, que estabelece as normas brasileiras de contabilidade ao setor público, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido.

A forma mais tradicional de estimar o recebimento desses valores, com prazo de pagamento vencido, é através da experiência acumulada em exercícios passados. É correto avaliar que os valores recebidos, verificados na série histórica, reflitam com bastante precisão o esforço na ação de cobrança conjugado com os meios de cobrança à disposição de cada Crea. A partir da média ponderada dos recebimentos dos três últimos exercícios, calcula-se a média percentual de recebimentos.

Observa-se, que a constituição do ajuste a valor recuperável da dívida ativa, de longa data é exigida pelas normas legais e contábeis, cuja sua metodologia de apuração não requer de nenhum estudo técnico aprofundado, como consignado no parágrafo anterior.

## IMOBILIZADO

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 15:** A Entidade mantém registrado na rubrica "Imobilizado" o montante de R\$ 7.236.968,90 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). A administração do CREA deixou de realizar o Inventário Patrimonial, não observando o requerido pelo artigo nº 96, da Lei nº 4.320/64.

Adicionalmente, o Conselho não dispõe de composição analítica dos bens integrantes de seu ativo imobilizado em 31 de dezembro de 2017, bem como não reconhece nenhum tipo de depreciação sobre seus bens e ainda, não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, conforme requerido nas normas contábeis vigentes. Tendo em vista a ausência de controles individualizados do ativo imobilizado e da aplicação das normas contábeis vigentes, principalmente, no que se refere à NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e à NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público que vigoravam em 2017, quanto da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e revogou referidas NBC's, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017.

**Comentários do Regional:** No tocante aos registros da (VI) rubrica "Imobilizado", no importe de R\$ 7.236.968,90 (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), o CREA-PE esclarece que cientificou sua GFC acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, como disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, na NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão; na NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, vigente até 2017; e na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, vigente a partir de 1º/01/2019.

A partir das ações corretivas sugeridas, o CREA-PE objetiva:

- (a) a realização de inventário patrimonial;
- (b) a disponibilização de composição analítica dos bens integrantes de seu ativo imobilizado;
- (c) o reconhecimento de algum tipo de depreciação sobre seus bens;
- (d) a realização de estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente; e
- (e) a manutenção de controles individualizados do ativo imobilizado; tudo isso no estrito cumprimento das normas contábeis vigentes.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada.** Em apertada síntese, a empresa de auditoria externa assevera que o Regional deixou de realizar o inventário patrimonial, não possuindo relatório de composição analítica dos bens integrantes no ativo imobilizado, não realiza a depreciação acumulada, além da não apresentação do estudo de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente.

O Regional justifica que estão tomando as devidas ações corretivas para aperfeiçoamento das rotinas administrativas e contábeis, para atendimento as normas contábeis.

Sendo esses os comentários das partes, registra-se preliminarmente que o art. 89 do Decreto Lei nº 200/67, dispõe que todo aquele que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição. Já o artigo 90, desse mesmo diploma legal, reza que, responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valores e bens.

A Lei 4.320/64 traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de inventários, para o confronto com os registros contábeis, a ser realizado, no mínimo, anualmente.

Observa-se, portanto, que é imprescindível a realização do inventário físico anual, sob pena de responsabilização do gestor público, face o descumprimento do requisito constitucional.

Quanto a ausência de apuração da despesa com depreciação acumulada, como determina o MCASP e a Resolução Confea nº 1.036/2011, o Regional deixou de realizar os devidos procedimentos e registros.

## INTANGÍVEL

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 16:** A Entidade possui saldo na conta "Intangível" no valor de R\$ 69.404,05, porém, não dispõe de controle analítico dos valores registrados a título de Software e, também, não realiza cálculo e reconhecimento contábil da amortização correspondente. Tendo em vista a ausência de controles individualizados do ativo intangível e da aplicação das normas contábeis vigentes, principalmente, no que se refere à NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público que vigoravam em 2017, quanto da NBC TSP 08 - Ativo Intangível, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017.

**Comentários do Regional:** Quanto aos registros do saldo na conta "Intangível", no importe de R\$ 69.404,05 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), o CREA-PE esclarece que cientificou sua Gerência Financeira e Contábil-GFC acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, mediante a disponibilização de controle analítico dos valores registrados, à título de software, e a realização de cálculo e de reconhecimento contábil da amortização correspondente, mantendo controle individualizado do ativo intangível, como estabelecido na NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão, na NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, vigente até 2017, e na NBC TSP 08 - Ativo Intangível, vigente a partir de 1º/01/2019.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** O apontamento anotado pela empresa de auditoria externa guarda a devida relação com a norma contábil vigente. Apesar do Regional asseverar que está tomando ações corretivas, aperfeiçoando as rotinas administrativas e contábeis, mediante controle analítico dos valores registrados no Ativo, atendendo assim as normas contábeis vigentes.

Sendo assim, o fato ocorrido não elide o achado de auditoria pretérito.

## PROVISÕES

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 17:** O Conselho não adota o procedimento de contabilizar as provisões com férias e com o 13º salário em conformidade com o regime de competência. Atualmente é efetuado somente o registro do valor das férias a serem pagas mensalmente, enquanto o 13º salário é reconhecido como despesa conforme o pagamento. Tendo em vista a falta de apropriação das despesas com férias nos respectivos períodos de competência, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente a título de Obrigações Trabalhistas, bem como sobre os efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017.

**Comentários do Regional:** Com relação aos registros de (viii) não adoção do procedimento de contabilizar as provisões com férias e com 13º salário em conformidade com o regime de competência, o CREA-PE salienta que já havia identificado as não conformidades apontadas, cientificando à sua GFC e efetivado as devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis, através da adoção dos ajustes necessários à adequada contabilização/apropriação das despesas citadas, nos respectivos períodos de competência, em rigoroso cumprimento às normas vigentes.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Considerando que o Regional concorda com apontamento assentado pela empresa de auditoria externa, apesar de ter asseverado também que irá tomar as providências cabíveis para equacionar esse apontamento, a não conformidade deve persistir, pois essas medidas não elidem os achados pretéritos.

## FONERCEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 18:** Em 31 de dezembro de 2017 a Entidade mantinha saldo de R\$ 186.795,17 na rubrica Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, porém tendo em vista a falta de disponibilização de Relatórios, documentos e informações que demonstrem a composição dos saldos, não foi possível aplicarmos procedimentos de Auditoria que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente em referida data.

**Comentários do Regional:** No tocante aos registros do saldo na rubrica "Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo", no importe de R\$ 186.795,17 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), o CREA-PE esclarece que cientificou sua GFC- Gerência financeira e Contábil, acerca da não conformidade apontada, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas e contábeis necessárias, a fim de possibilitar a disponibilização de Relatórios, documentos e informações demonstradoras da composição dos respectivos saldos.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Considerando que o Regional concorda com apontamento assentado pela empresa de auditoria externa, apesar de ter asseverado também que irá tomar as providências cabíveis para equacionar esse apontamento, a não conformidade deve persistir, pois essas medidas não elidem os achados pretéritos.

## CONTINGÊNCIAS

**Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 19:** A Entidade não apresenta saldo contábil em 31 de dezembro de 2017 para fazer frente a eventuais perdas provenientes de contingências trabalhistas e cíveis. Em observância à NBC TA 505 – Confirmações externas, aplicamos o procedimento de circularização dos saldos junto aos assessores jurídicos, os quais informaram que ações classificadas como sendo de perda provável totalizavam em 31 de dezembro de 2017, o valor de R\$ 265.039,92 para trabalhistas e R\$ 20.155,72 para cíveis. Tendo em vista que a constituição de provisões para fazer frente a eventuais perdas com contingências, está prevista na NBC TSP 03- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, em 31 de dezembro de 2017 o saldo do Passivo Não Circulante está apresentado a menor no montante de R\$ 285.195,64, enquanto o Superávit do Exercício está apresentado a maior em igual valor.

**Comentários do Regional:** Quanto aos registros da não apresentação de saldo contábil em 31/12/2017, o CREA-PE esclarece que cientificou sua GFC- Gerência Financeira e Contábil e sua GJU - Gerência Jurídica, acerca das não conformidades apontadas, sugerindo, igualmente, a efetivação das devidas ações corretivas, para aperfeiçoamento, do mesmo modo, das rotinas administrativas necessárias, como previsto na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e na NBC TA 505, ambas do MCASP.

Desse modo, as ações corretivas sugeridas permitirão ao CREA-PE:

- (a) a constituição de provisões, para fazer frente a eventuais perdas provenientes de contingências trabalhistas e cíveis; e
- (b) a eventual confirmação externa e/ou apresentação das informações dos prognósticos, quanto à possibilidade de perda, das contingências em referência, classificando-as como: provável, possível ou remota, pelos assessores jurídicos, em caso de circularização.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em apertada síntese, a empresa de auditoria externa assevera em seu relatório que o Conselho não apresenta saldo contábil para eventuais perdas de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza. Mediante resposta à carta de circularização de saldos encaminhada pelos assessores jurídicos, classificada como perda provável no montante de R\$ 265.039,92 (duzentos e sessenta e cinco mil trinta e nove reais e noventa e dois centavos) causas trabalhistas e R\$ 20.155,72 (vinte mil cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos) causas cíveis, não obtendo evidências para adequação dos saldos ou eventuais efeitos nas demonstrações contábeis.

O Regional, alega que ações corretivas estão sendo tomadas de forma a adequar e integrar as informações, bem como os acompanhamentos dos registros atendendo o previsto nas normas contábeis.

Sendo essas as alegações de ambas as partes, observa-se, portanto, que o controle das provisões trabalhista é frágil, merecedora de melhorias significativas.

Devendo assim, proceder os devidos registros realizando os devidos acompanhamentos e classificações das ações em que o Regional é parte.

## III - CONCLUSÃO

Examinados os atos de gestão consoante constam consignados, depois de analisados e submetidos às devidas considerações aos responsáveis pelas unidades organizacionais e gestor, praticados no período de 1º/01/2017 a 31/12/2017, OPINA-SE pelo julgamento como **Contas REGULARES com Ressalva** no que se refere a Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pernambuco - Crea-PE, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-PE constam dos **Achados de auditoria nº 01:** Reincidência. Manutenção do Regimento desatualizado; **nº 02:** Não disponibilização dos textos dos atos no site do Regional; **nº 03:** Atos em vigor sem homologação pelo Plenário do CONFEA; **nº 07:** Falta de acompanhamento e controle dos processos de Sindicância; e, **Achados e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) nº 11:** Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil; **nº 12:** Créditos a Receber; **nº 13:** Estoques; **nº 14:** Dívida Ativa; **nº 15:** Imobilizado; **nº 16:** Intangível; **nº 17:** Provisões; **nº 18:** Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo e **nº 19:** Contingências.

Submetemos o presente relatório à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 24/05/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 25/05/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0601297** e o código CRC **DE0AFA49**.